



329 152

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

9
Território Federal do Rio Branco

DISTRIBUIÇÃO

Adaptação do ensino primário e normal às leis orgânicas federais

- Decreto 89, de 1-4-1949: Organ Oficial de 9-4-1949

- Regulamento do Conselho Regional de Educação de Adolescentes e Adultos do T. Fed. do Rio Branco, criado pela Portaria n.º 41/49, de 21-2-49, da Divisão de Educação

- Estatutos da Caixa Escolar "Lobo d'Almata" - Boa Vista - 1945

- Regulamento Geral da Educação - Boa Vista 1946 2ª ed.

- Decreto n.º 47, de 16-10-1946: Regula o ingresso no magistério primário e a remoção de professores

- Despesas com o pessoal da Divisão de Educação, em 1947

- Ensino Supletivo: acordos

Processos Inp: 941/49-963/49-27 96/49-1172/49-28/47-869/47

TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

DECRETO Nº 47, de 16-10-46.

Regula o ingresso no magistério primario e a remoção de professores.

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO, usando da atribuição que lhe confere o art. 7, do Decreto-Lei Nº5.839, de 21 de setembro de 1943,

DECRETA

- Art. 1º - O ingresso no magistério primario far-se-á sempre em escola situada no interior do Território.
- Art. 2º - As vagas em escola na Capital serão preenchidas, mediante remoção, atendida a classificação na forma deste Regulamento.
- Art. 3º - Para efeitos do artigo anterior, anualmente, no mês de novembro, serão os professores classificados, observado o seguinte criterio:
- Nota de diploma igual ou superior ao grau 80... 15 pontos
- Nota de diploma igual ou superior ao grau 60.....10 pontos
- Cada grupo de 10 alunos com 70% de aprovação.....5 pontos
- Cada ano de exercício de magistério em estabelecimento / oficial.....5 pontos
- Parágrafo 1º - Serão atribuidos mais 20 pontos, por ano / de exercício, no interior deste Território; mais 2 pontos, quando o exercício for nesta Capital ou noutra Estado ou Território.
- Parágrafo 2º - Serão desprezadas as frações de tempo inferiores a um periodo escolar; contar-se-ão pela metade / as que forem iguais ou superiores a esse tempo, mas inferiores a um ano letivo.
- Parágrafo 3º - Em caso de empate na classificação, será dada preferencia ao professor casado e, em igualdade de condições, ao que tiver maior tempo de serviço no interior.
- Art. 4º - A classificação será realizada por uma comissão constituída de três membros, designados pelo Secretario Geral do Território.
- Art. 5º - Ocorrendo vaga em escola do interior, o professor melhor classificado terá, querendo, o direito de preenche-la, / sem prejuizo de seu acesso a Capital, procedendo-se, em caso contrario, ao preenchimento na ordem decrescente de classificação.
- Art. 6º - As normas deste Regulamento aplicam-se aos professores atualmente em exercício.
- Art. 7º - Efetuada a classificação de que trata o art. 3º e para a substituição no interior dos professores que forem / removidos para a Capital, serão designados os professores que, não tendo servido no interior do Território, / houverem sido classificados nos ultimos lugares.

- Art. 8º - As dúvidas, sugeridas na execução deste Regulamento, serão resolvidas pelo Secretario Geral, a quem serão dirigidos os recursos.
- Art. 9º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio do Governo em Boa Vista,
16 de Outubro de 1946.

- a) Ten-Cel. Felix Valois de Araujo
Governador.
- a) João Batista Guerra.
Diretor substituto do S.A.G., resp.
p/ expediente da Secretaria Geral.

E D I T A L

(Registro de Escolas Particulares)

Para conhecimento de quem interessar possa, torno público que, o Art. 33 da Lei Orgânica de Ensino Primario (Decreto-Lei Nº 8.529, de 2 de Janeiro de 1946), prescreve o seguinte :

Art. 33 - Os estabelecimentos particulares de ensino primario ficarão / sujeitos a registro previo, mediante o preenchimento das seguintes condições:

- a) - prova de ser o estabelecimento dirigido por brasileiro nato.
- b) - prova de saúde, e de idoneidade moral, social, e tecnica das pessoas encarregadas da administração e do ensino;
- c) - prova de que as instalações de ensino atendem às exigencias higienicas e pedagogicas, para os cursos que pretendam ministrar;
- d) - adoção do plano de estudos e organização didatica constante desta lei, e do regulamento da unidade federada onde funcione.

§ 1º - As mesmas condições serão exigidas para funcionamento de estabelecimentos mantidos pelos Municipios quando não estejam / diretamente subordinados à administração dos Estado.

§ 2º - O registro referido neste artigo se fará nos órgãos proprios de administração do ensinoprimary dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, a cuja fiscalização direta ficam sujeitos os estabelecimentos de ensino primario sem prejuizo de qualquer verificação que o Ministro da Educação e Saúde / possa determinar;

Atendendo as exigencias deste referido Decreto-Lei ficam estabelecidas as seguintes normas para este Território:

1º - O registro será feito mediante Requerimento, devidamente selado e com a firma reconhecida ao Diretor da Divisão de Educação do Território, ficando o estabelecimento inscrito sujeito à fiscalização e orientação da mesma Divisão.

2º - Esse Registro será inteiramente gratuito.

3º - Recebida a petição instruida de documentos, nos quais se panteiem as condições exigidas por lei o Diretor da Divisão mandará um Inspetor de Ensino visitar o estabelecimento para examinar a conveniencia ou não de ser inscrito.

4º - No requerimento do Diretor ou Responsavel pelo Colegio ou / curso, deve constar:

- a) - localização do predio com sua cubagem esclarecendo se as salas de aula tem ventilação suficiente bem como luz adequada;
- b) - as disciplinas que vão ser ensinadas;
- c) - horario das aulas e o numero maximo de alunos para cada // classe;
- d) - o regime interno do Colegio, com a disciplina, o material didatico programa e as condições de alimentação em se tratando de semi-interno ou internato;
- e) - os nomes dos professores que lecionam;

- f) - periodo de ferias que não pode ser inferior a dois meses e um espaço de 20 dias, separando os dois periodos letivos, para o ensino primario;
- g) - prova de saúde, e de vacina contra variola, do Diretor, Professores e do Pessoal administrativos;
- 5º - Os estabelecimentos particulares inscritos manterão livros para matriculas, frequencia dos alunos, termos de visitas, e // correspondencia oficial, todos autenticados na Divisão de Educação;
- 6º - O Ensino da Lingua portuguesa, de Geografia, Historia do Brasil e de Educação Fisica, será ministrado por professores brasileiros natos;
- 7º - É obrigatorio o ensinamento do Hino Nacional Brasileiro, como tambem o respeito aos feriados nacionais;
- 8º - O ensino religioso será ministrado de acôrdo com o Artigo 168, da Constituição;
- 9º - Será suspensa a oficialização do estabelecimento particular:
 - a) - quando houver excusa expressa ou velada de franquear o estabelecimento a qualquer exame ou verificação da parte das autoridades escolares;
 - b) - quando o estabelecimento inscrito não comunicar a reabertura das suas aulas, no começo de cada ano letivo deixando tambem de enviar à Divisão de Educação, os seus papeis de matricula, frequencia e atas de exame;
 - c) - quando estabelecer qualquer imposição de credo religioso.
 - d) - quando se notar precario o regime alimentar, ou assistencia aos internos;
 - e) - quando for aplicado aos alunos qualquer castigo corporal;
- 10º - A Divisão de Educação solicitará ao Governador do Território o fechamento do estabelecimento particular, nos casos de:
 - a) - direção de professores estrangeiros;
 - b) - afastamento dos preceitos de moral e higiene por Lei;
 - c) - deixar de cumprir o item 7º do presente regulamento;
 - d) - divulgação de ideias subversivas e contrarias aos interesses do Pais e do Território.

Boa Vista, em 21 de março de 1947.

a) Prof. Augusto Aguiar - Diretor da Divisão de Educação.

TERRITORIO FEDERAL DO RIO BRANCO

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

DESPESAS COM O PESSOAL NO EXERCICIO DE 1947.

<u>JANEIRO:</u>	Quadro permanente:	54.377,40
	Diaristas:	1.750,00
<u>FEVEREIRO:</u>	Quadro permanente:	38.978,30
	Extranumerarios mensalist.	6.650,00
	Diaristas:	2.070,00
<u>MARÇO:</u>	Quadro permanente:	42.912,00
	Extranumerarios mensalist.	7.595,10
	Diaristas:	2.750,00
<u>ABRIL:</u>	Quadro permanente:	46.886,30
	Extranumerarios mensalist.	7.900,00
	Diaristas:	2.650,00
<u>MAIO:</u>	Quadro permanente:	47.969,30
	Extranumerarios mensalist.	7.900,00
	Diaristas:	2.750,00
<u>JUNHO:</u>	Quadro permanente:	48.150,00
	Extranumerarios mensalist.	8.340,30
	Diaristas:	2.750,00
<u>JULHO:</u>	Quadro permanente:	46.975,80
	Extranumerarios mensalist.	8.340,30
	Diaristas:	2.750,00
<u>AGOSTO:</u>	Quadro permanente:	45.846,80
	Extranumerarios mensalist.	14.641,90
	Diaristas:	2.210,00
<u>SETEMBRO:</u>	Quadro permanente:	48.687,30
	Extranumerarios mensalist.	16.175,00
	Diaristas:	2.500,00
<u>OUTUBRO:</u>	Quadro permanente:	51.174,10
	Extranumerarios mensalist.	17.395,50
	Diaristas:	3.450,00
<u>NOVEMBRO:</u>	Quadro permanente:	48.735,00
	Extranumerarios mensalist.	23.000,00
	Diaristas:	3.750,00
<u>DEZEMBRO:</u>	Quadro permanente:	54.377,00
	Extranumerarios mensalist.	3.850,00
	Diaristas:	20.455,40

T O T A L : Crs. \$746.692,80

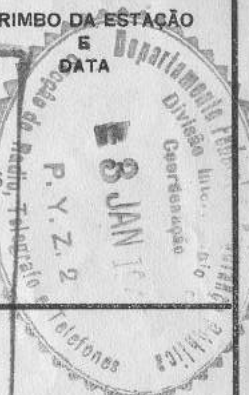
746.692,80



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
 DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DIVISÃO DE INTERCAMBIO E COORDENAÇÃO
 RADIOGRAMA

CARIMBO DA ESTAÇÃO
 E
 DATA

M. E. S.
 INSTITUTO NACIONAL
 DE
 ESTUDOS PEDAGÓGICOS
 Hr. 11,50



6 JAN. 47

PROTOCOLO

Nº 28/47

308

DE: Boa Vista NR. 31 Pls. 82 Dt. 3

RECEBIDO DE: ZVR 2 Às 18,45 Por Nwt-BP

Endereço

Terbran para Diretor INEP
 Ministerio Educação -e Saúde Rio

Texto e Assinatura

D/E Radio nº 2 de 3 1 47 solicito vossencia enviar esta divisão programas e orientações ensino primario fundamental e supletivo de acordo artigo 12 e 26 paragrafo unico decreto lei oito mil quinhentos e vinte nove de dois de janeiro ano passado pt Encareço vossencia urgencia remessa via aerea devido distancia e dificuldades comunicação pt Resps Saude

Professor Augusto Aguiar
 Diretor Divisão Territorio B.Vista

A'S.O.E. de 7.1.47

13

Em 27 de março de 1947.

Senhor Governador,

Este Instituto está presentemente tomando as necessárias providências para a elaboração do Regulamento do Ensino Primário dos Territórios, de acôrdo com a determinação do parágrafo único do art. 26 do Decreto-lei n. 8 529, de 2 de janeiro de 1946 (Lei Orgânica do Ensino Primário).

2. Nestas condições, e como subsídio ao seu trabalho, deseja o I.N.E.P. receber cópia do Regulamento ou Instruções vigentes nêsse Território para o ensino primário. Desejo significar a Vossa Excelência que ao Instituto seria muito útil recolher as observações que a aplicação daquele Regulamento tenha proporcionado, notadamente quanto a pontos de execução difícultosa ou de resultados pouco satisfatórios.

3. Na execução da tarefa que lhe cabe, não pode o I.N.E.P. dispensar a colaboração de Vossa Excelência, não só enviando sugestões com base nas necessidades locais, como ainda fazendo preencher o incluso questionário.

Encarecendo a urgência que o assunto reclama, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Murilo Braga
Diretor do I.N.E.P.

Ao Exmo. Sr. Governador do Território do Rio Branco

TERRITORIO FEDERAL DO RIO BRANCO

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

REGULAMENTO GERAL

BOA VISTA

- 1 946 -

TERRITORIO FEDERAL DO RIO BRANCO

REGULAMENTO GERAL DA EDUCAÇÃO

I - Parte

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO

Capitulo I

Da finalidade e organização da Divisão de Educação.

Art. I - A Divisão de Educação é o órgão mantido pelo governo Territorial que por seu intermédio promove, mantém, orienta, administra, assiste e fiscaliza o ensino em geral no escopo de desenvolver a cultura intelectual da infância e de adultos em todo o Território.

Art. II - São finalidades da Divisão de Educação:

1) - Superintender administrativa e tecnicamente todos os trabalhos escolares do Território, públicos e particulares, com o objetivo de promover, orientar e assistir o seu regular e proveitoso andamento;

2) - Manter estabelecimentos escolares de grau e natureza compatíveis com as possibilidades da região;

3) - Organizar, manter e auxiliar, quando

de iniciativa privada, instituições complementares do / ensino ou que visem o desenvolvimento cultural da população territorialiana.

4) - Ajustar todas as atividades de ensino a normas, prescrições ou reformas técnicas e administrativas tendentes ao aperfeiçoamento e expansão eficiente da rede escolar e do sistema geral de educação;

5) - Preparar os regulamentos e leis referentes ao assunto de ensino.

Art. III - A Divisão de Educação constará do / seguinte quadro de pessoal sob a chefia de um Diretor / Geral, distribuído segundo a estrutura abaixo:

a) - TURMA DE ADMINISTRAÇÃO:

- 1 Oficial Administrativo
- 1 Armazenista
- 1 Estatístico
- 3 Auxiliares de Escritório
- 1 Porteiro
- 1 Servente
- 1 Mensageiro

b) - ORGÃO TÉCNICO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ENSINO

- 1 Inspetor Chefe
- 1 Orientador de Ensino
- Inspetores e auxiliares

c) - SERVIÇO DO ENSINO PRIMÁRIO

- Diretores de Grupos
- Responsáveis por escolas reunidas

Professores regentes
Coadjuvantes do Ensino

Capitulo II

Do ensino, sua Direção e Administração Gerais

Art. IV - Ao Chefe do Governo do Território cabem a direção e a administração supremas do ensino, sendo neste mistér auxiliado pelo Secretário Geral, na parte administrativa e diretamente pelo Diretor Geral da / Divisão de Educação, que, como técnico, terá audiência / em todas as medidas deste setor.

Art. V - Compete ao Governador do Território:

- 1) - nomear, contratar, remover e exonerar os funcionários da Divisão de Educação;
- 2) - criar escolas e transferi-las quando o interêsse do ensino ou conveniencia administrativa o / exigir;
- 3) - comissionar funcionários para qualquer incumbência de carater técnico ou administrativo;
- 4) - modificar ou derrogar qualquer dispositivo do presente Regulamento;
- 5) - aplicar penas coercitivas aos funcionários discrepantes no cumprimento de seus deveres;
- 6) - autorizar o aluguel ou aquisição de / prédios para funcionamento de estabelecimentos escolares;
- 7) - contratar técnicos para orientarem / cursos de aperfeiçoamento do professorado.

Art. VI - Ao Secretário Geral incumbe:

- 1) - ouvir as pequenas consultas administrativas do Diretor Geral e resolvê-las, na medida de / suas atribuições;
- 2) - dar decisão nos recursos que lhe / forem destinados;
- 3) - impôr as penalidades de sua competência;
- 4) - designar os membros da Comissão Consultiva de Educação;
- 5) - autorizar o fornecimento de material necessário ao andamento dos serviços da Divisão de / Educação;
- 6) - admitir ou dispensar funcionários / extranumerários mensalista; da Divisão de Educação.

Secção Única

Do Diretor da Divisão de Educação

Art. VII - O Diretor Geral da Divisão de Educação será nomeado, em comissão, pelo Governador do / Território, que escolherá para esta função de confiança, brasileiro nato de excelente folha de serviço no campo / da Educação.

Art. VIII - Incumbe ao Diretor Geral da Divisão de Educação:

- 1) - superintender, orientar e fiscalizar, coordenando-os e sistematizando-os, todos os serviços / educacionais, quer no domínio administrativo, quer no //

domínio administrativo, quer no técnico, através de medidas, normas ou instruções fundamentadas em estudos e / observações feitas no decorrer das atividades escolares;

2) - promover a elaboração das reformas / escolares, parciais ou totais, que a evolução educacional ou as circunstâncias locais exigirem, com a audiência e / colaboração de seus auxiliares técnicos ou administrativos, submetendo-as com exposição ao julgamento e à aprovação do Governador;

3) - relatoriar mensalmente ao Governador todas as ocorrências e atividades escolares ou administrativas no setor educacional de sua jurisdição;

4) - apresentar anualmente um relatório / circunstanciado de todo o movimento técnico e administrativo da Divisão de Educação, apontando as falhas ou obstáculos encontrados e sugerindo as medidas convenientes para demovê-los e melhorar progressivamente o sistema // educacional;

5) - promover, organizar e incentivar, / não somente os cursos de férias, mas também quaisquer // outros de aperfeiçoamento que melhorem a capacidade profissional do magistério, designando funcionários para / orientarem os referidos cursos dentro de programas previamente estudados e aprovados pela Divisão;

6) - empossar todos os professores e funcionários administrativos da repartição que dirige, salvante os que assumem o exercício no interior;

7) - solicitar ao Governo do Território/

que sejam contratados técnicos de incontestável competência para organização e direção de cursos de aperfeiçoamento pedagógico;

8) - dar minuciosa e clara informação em todos os papéis que devem subir à consideração e decisão do Governador por seu intermédio;

9) - autorizado pelo Governador, designar professores de capacidade e aptidão profissionais reconhecidas para fazerem estudos e observações nos centros educacionais evulidos do país no que respeita à sua organização ou ao seu sistema escolar, bem como para fazerem cursos de especializações nas instituições do país;

10) - promover e incentivar o censo escolar para, na medida das possibilidades financeiras, providenciar instalações de escolas;

11) - providenciar o fornecimento do necessário material para o eficiente funcionamento das escolas do Território, autorizando ao armazenista e tomar tôdas as medidas neste sentido;

12) - fiscalizar: a) os serviços administrativos de sua repartição; b) os serviços do ensino / primário; c) o funcionamento dos estabelecimentos particulares; d) a marcha dos programas de ensino; f) qualquer atividade escolar;

13) - propor ao Governador:

a) - a nomeação, transferência e / demissão dos professores ou funcionários de sua jurisdição;

b) - a designação de professores / para diretores de Grupo ou regentes das escolas reunidas;

c) - a criação, localização, transferência, agrupamento, reunião ou extinção de escolas;

d) - construção ou aquisição de / prédios para instalação de escolas;

e) - a aquisição de terrenos por / compra ou desapropriação para construção de prédio escolar ou preparo de logradouro infantil;

f) - a designação de membros de / bancas examinadoras para qualquer concurso ou prova de / seleção de professores ou funcionários da Divisão;

g) - o afastamento de funcionários ou professores incompatibilizados física ou moralmente / com sua função;

h) - fechamento de estabelecimen-
tos particulares de ensino, nos casos previstos neste / regulamento;

i) - qualquer medida extraordinária que julgar conveniente e acertada para bem do ensino e serviço público.

14) - Propôr ao Secretário Geral:

a) a admissão ou dispensa de funcionários extra-numerarios mensalista da D.E.

b) a designação dos membros da //
Comissão Consultiva da Educação;

c) - qualquer medida administrativa da alçada da referida autoridade;

15) - promover averiguações e inquéritos administrativos sôbre fatos ligados à Divisão;

16) - instituir prêmios escolares e solicitar ao Governador a necessária verba para sua concessão;

17) - atender às partes com Solicitude, recebendo suas queixas, reclamações, denúncias ou representações referentes aos serviços afim de apurá-las e julgá-las, responsabilizando o funcionário ou professor refratário ou o denunciante descriterioso;

18) - designar os professores componentes das bancas de exame primário;

19) - anular qualquer exame primário, no processamento do qual notar irregularidade;

20) - intervir no movimento escolar dos estabelecimentos particuláres que resistirem ao cumprimento dos dispositivos deste Regulamento ou às instruções baixadas pela Diretoria da Divisão de Educação;

21) - designar assistente especial para os exames primários, quando julgar conveniente;

22) - justificar ou injustificar faltas de serventuários;

23) - conceder inscrição e equiparação de escolas ou estabelecimentos particulares;

24) - cassar sumariamente a inscrição de escolas ou estabelecimentos particulares, onde se verificarem:

- a) - aplicação de castigo corporal;
- b) - divulgação de idéias subversivas e contrárias aos interesses do Território ou do País;
- c) - direção ou professores estrangeiros;
- d) - ensino em língua estrangeira / ou no vernáculo deturpado;
- e) - excusa expressa ou velada de / franquear o estabelecimento a qualquer exame ou verificação da parte das autoridades escolares;
- f) - imposição de qualquer credo religioso;
- g) - precário regime alimentar ou / assistência aos internos.

25) - solicitar ao Governador as providências para o fechamento da escola ou estabelecimento particular, nos casos das letras B, D do item 24;

26) - aplicar as penalidades de sua competência;

27) - organizar horários e programas com audiência de seus auxiliares técnicos;

28) - investigar a causa da baixa da frequência escolar e abrir inquérito a respeito;

29) - dar execução às medidas coercitivas impostas pelos dispositivos da obrigatoriedade do ensino;

30) - escalar os professores nas classes/ que devem reger durante o ano letivo nos Grupos, fazendo as modificações posteriores que julgar conveniente;

31) - dar parecer relativo a assuntos em

que o Governo solicitar seu pronunciamento;

32) - incentivar o ensino através de propagandas, divulgações ou conferências pedagógicas por meio da imprensa ou rádio ou outro veículo acessível // qualquer;

33) - entrar em estreita ligação com as autoridades do interior para que estas pelo seu prestígio e atuação administrativos fiscalizem e incentivem o ensino local, cercando o professor de conforto moral e de toda assistência possível;

34) - promover, por intermédio do órgão técnico, o intercâmbio pedagógico entre os corpos docente e discente dos estabelecimentos de ensino;

35) - excluir o aluno de procedimento prejudicial à boa disciplina e à moral dos estabelecimentos de ensino, interditando sua matrícula em qualquer outra casa de ensino público ou particular, por tempo determinado;

36) - suspender, até 15 dias, o professor ou funcionário negligente no cumprimento dos deveres ou insurgente contra determinações superiores;

37) - censurar todo e qualquer programa de festas escolares ou hinos, canções, cançonetas improvisadas para adoção diária nas escolas;

38) - visar todos os documentos que transitem pela Divisão;

39) - determinar a feitura anual do inventário de todo o material permanente das escolas e estabelecimentos de ensino subordinados à Divisão de Educação;

40) - nomear os membros da Junta Fiscalizadora do Ensino;

41) - tomar o máximo zelo pela fiel observância do presente Regulamento.

Capitulo III

Da Turma de Administração

Art. IX - O Serviço administrativo será executado pela Turma de Administração referida no Art. III, letra a.

Art. X - A Turma de Administração estabelecerá articulação com o Serviço de Administração Geral (S-AG) em tudo quanto se reportar ao pessoal administrativo.

Art. XI - Compete à Turma de Administração:

a) - receber, distribuir, arquivar e expedir os papeis de importância que transitarem pela Repartição, tratar da correspondência, bem como conduzir regulamentarmente os processos ocorrentes;

b) - atender e orientar urbanamente as partes;

c) - executar todo o expediente indispensável e promover com a máxima presteza o andamento dos papeis;

d) - escriturar os créditos, processar as despesas, preparar minuciosamente todos os dados imprescindíveis à elaboração de propostas orçamentárias

parciais a serem apresentadas ao Serviço de Administração Geral (SAG);

e) - investigar e apurar no seu âmbito restrito, os custos dos serviços;

f) - fazer sob autorização superior, as aquisições do material necessário, conservá-lo em bom estado e zelar pelo material permanente e de consumo que lhe for distribuído pelo serviço competente do SAG.

g) - assegurar o asseio, limpeza e guarda de todos os moveis e instalações, promovendo os reparos que se fizerem necessários, dando ciência de / tôdas as ocorrências e irregularidades relativas S.A.G..

h) - coordenar sistematicamente, / promover e fiscalizar todas as medidas de caracter administrativo, economico, financeiro e de assistência social relativas ao pessoal;

i) - estudar e solucionar todas as questões surgidas no setor do Pessoal e adotar as medidas e modificações que visem eficiência e aumento de / produção no serviço, mantendo para esse fim permanente / e estreita colaboração com o S.A.G..

Art. XII - A Turma de Administração será dirigida pelo Oficial Administrativo.

Art. XIII - São atribuições do Oficial Administrativo:

1) - executar e fazer executar as determinações e despachos do Diretor Geral;

2) - superintender todos os serviços do /

aparelhamento interno;

3) - distribuir e fiscalizar os trabalhos entre funcionários;

4) - exarar despachos interlocutórios;

5) - promover expedição ou arquivamento/ de papéis de importância do serviço;

6) - tratar da correspondência;

7) - acompanhar, orientar e conduzir dentro das normas regulamentares o andamento dos processos ocorrentes;

8) - com a máxima urbanidade, atender e/ orientar às partes;

9) - promover a expedita execução do expediente, dando andamento breve aos papéis;

10) - zelar pela fiel execução da estatística do ensino;

11) - colhêr tódos os dados necessários para o preparo de propostas orçamentarias;

12) - abrir e encerrar o livro de ponto dos funcionários, nas horas regulamentares, anotando / as faltas e as retiradas injustificadas para efeito de desconto nas folhas de pagamento;

13) - providenciar cinco dias antes do / fim do mês, a remessa ao S.A.G. do boletim de Frequência, para efeito de preparo das folhas de pagamento;

14) - corresponder-se de ordem do Diretor Geral, com o professorado sôbre quaisquer providên

providências administrativas ou referentes ao movimento escolar;

15) - dirigir às partes interessadas as instruções emanadas da Diretoria Geral;

16) - providenciar quanto ao asseio da Repartição;

17) - assegurar o asseio e a conservação de todos os moveis e utensilios;

18) - fazer entrega dos documentos, quando solicitados, aos interessados, mediante recibo, desde que os mesmos não sejam considerados partes integrantes do arquivo da Repartição;

19) - coligir e coordenar os dados necessários ao preparo do relatório do Diretor Geral;

20) - subscrever, de ordem do Diretor Geral, os editais exigidos pelo serviço;

21) - encarregar-se de tôdas as medidas de carater administrativo, economico, financeiro e de assistência social relativas ao pessoal;

22) - dar informação nos papeis submetidos a segundo despacho quando determinado pelo Diretor Geral;

23) - estudar a solução de tôdas as questões surgidas no setor do pessoal e adotar as medidas tendentes a melhorarem a produção do serviço, propondo ao Diretor Geral tôdas as providências que julgar acertadas para êsse fim e entrando em estreita colaboração com o S.A.G.;

24) - ter sob suas vistas o pessoal da /
Portaria, dando-lhe as necessárias ordens quanto a dis-
tribuição do serviço;

25) - providenciar as medidas administra-
tivas de caráter urgente, na ausência do Diretor Geral;

26) - representar ao Diretor Geral qual-
quer funcionário faltoso em suas obrigações.

Art. XIV - Ao Armazenista incumbe:

1) - zelar pela guarda fiel de todo o /
material permanente e de consumo que lhe for confiado;

2) - ter sempre perfeitamente em dia tô-
da a escrituração do movimento de material;

3) - organizar sistemática e zelosamente
o arquivo da Repartição;

4) - registrar, nos livros competentes,
os inventários e tôdo o movimento do mobiliário distri-
buido pelas escolas ou estabelecimentos de educação do/
Território, subordinados à Divisão;

5) - lavrar e subscrever todas as certi-
dões autorizadas pelo Diretor Geral;

6) - fornecer qualquer esclarecimento //
sôbre material ou matéria de arquivo que for solicitado
pelo S.A.G. por intermédio de vias competentes;

7) - cooperar nos estudos e observações
experimentais quanto à renovação do mobiliário escolar/
para efeito de substituição progressiva do material //
existente por outros, considerados mais higienicamente/
adequados à comodidade do docente e do educando;

- 8) - fazer arrecadação e acautelamento / do material não utilizado;
- 9) - providenciar, sob autorização superior, o reparo e conserto dos móveis ainda aproveitáveis;
- 10) - visitar as escolas da capital de ordem superior procurando saber com interêsse todas as necessidades quanto a material, esforçando-se em atendê- / -las, na medida das possibilidades existentes;
- 11) - apresentar mensalmente ao Diretor / Geral, em quadro discriminado, a relação do material for necido, para fins de ensino, por ordem superior;
- 12) - inteirar o Diretor Geral das necessidades da Repartição e das escolas e dar a relação dos objetos a serem solicitados, com antecedência, ao Serviço de Material;
- 13) - receber do Serviço de Material os / objetos constantes das requisições feitas.

Art. XV - Compete ao Estatístico:

- 1) - executar com o máximo rigor e critério a estatística do ensino;
- 2) - orientar o professorado no preparo / do Boletim Mensal, ou de qualquer outro serviço de estatística escolar;
- 3) - receber e ter sob sua guarda o Bo - letim Mensal, a cópia de matrícula, as atas de exame, pa ra efeito dos serviços estatísticos, encaminhando-os ao / arquivo, terminados os trabalhos;

4) - registrar nos livros competentes todos os documentos acima;

5) - controlar rigorosamente a execução / dos serviços estatísticos pelas escolas públicas e particulares, dando ciência ao Diretor Geral da falta de cumprimento desses deveres por parte de qualquer casa de ensino para aplicação das medidas coercitivas;

6) - controlar a distribuição dos formulários (Boletim e cópia de matrícula) de estatística escolar;

7) - anotar todas as escolas particulares que requeiram sua inscrição para efeito estatístico.

Art. XVI - Ao Auxiliar de Escritório compete:

1) - cumprir as determinações recebidas / de seus superiores;

2) - receber as notas e minutas, datilografando-as com o máximo asseio, exatidão e presteza;

3) - fazer os registros nos livros de que for encarregado.

Art. XVII - São obrigações do porteiro;

1) - abrir a repartição sempre meia hora antes do início do expediente e fecha-la nas horas regulamentares ou por determinação superior;

2) - cuidar da guarda e conservação do / edifício;

3) - ter o encargo do hasteamento da bandeira nacional no edifício nas datas cívicas nacionais / ou nos dias determinados pelos superiores, segundo o pro-

protocolo regulamentar;

4) - receber e encaminhar ao Oficial Administrativo tôda a correspondência dirigida à Repartição, fazendo o respectivo registro no livro de protocolo de entrada;

5) - fazer pronta e imediata expedição / da correspondência depois de ser protocolada no livro / competente;

6) - colecionar e colar, em livro adequado, todos os atos governamentais ligados ao serviço da / educação pública;

7) - fiscalizar os selos e reconhecimento de firmas nos requerimentos e documentação anexa;

8) - zelar pela ordem e disciplina da / portaria, não permitindo que pessoas estranhas ao serviço perturbem o silencio ou penetrem nas salas de trabalho sem autorização superior;

9) - ficar sempre em seu posto durante o expediente, atendendo, intermediando e orientando as / partes com a máxima urbanidade e polidez;

10) - dirigir e fiscalizar os serviços / dos serventes e mensageiros.

Art. XVIII - O servente tem as seguintes obrigações:

1) - conservar a repartição dentro do mais escrupuloso asseio;

2) - arrumar todos os moveis e utensilios em boa ordem;

3) - auxiliar o armazenista na distribuição do material.

Art. XIX - Cumpre ao Mensageiro:

1) - expedir com presteza a correspondência da repartição;

2) - estar sempre de prontidão para conduzir papéis, livros e objetos de uma para outra carteira ou secção;

3) - cumprir os mandados superiores / no interêsse do serviço da repartição.

Capitulo IV

Do Orgão Técnico de Orientação e Fiscalização do Ensino.

Art. XX - O Orgão Técnico de Orientação e Fiscalização é a secção auxiliar direta do Diretor Geral / em tudo quanto concerne à técnica do ensino primário.

Art. XXI - O Orgão Técnico de Orientação e Fiscalização tem as seguintes finalidades:

a) - estudar todo o andamento do ensino, por uma fiscalização sistemática, procurando corrigir as falhas encontradas e orientar o professorado para melhor rendimento escolar;

b) - traçar normas para conduzir as / atividades do professorado dentro de um movimento de / ensino sempre renovado e eficiente;

c) - cotejar o esforço e a produção de cada professor afim de preparar a sua ficha de eficiência com a qual êle possa concorrer com os demais / em qualquer pretensão de direito;

d) - ativar, incrementar e incentivar, por todos os meios possiveis, o professorado no / exercício de suas funções magisteriais para o aperfeiçoamento e aproveitamento de sua capacidade de ensino;

e) - controlar todo o movimento de ensino, quanto a docentes, discentes e tudo que se ligar ao aparelhamento escolar.

Art. XXII - O Orgão Técnico será constituído de um orientador do ensino e de um corpo de inspetores e auxiliares sob a direção de um inspetor-Chefe especializado.

Parágrafo único - O Inspetor Chefe do Orgão Técnico chefiará o Serviço de Ensino Primário.

Art. XXIII - Ao Inspetor-Chefe compete:

1) - orientar e fiscalizar o ensino;

2) - organizar em colaboração com o Orientador e Inspectores a Ficha Funcional do mestre que / deverá possuir os dados mais completos para seguro julgamento do mérito do professor em sua produção e valor técnico pedagógico;

3) - distribuir os inspetores sob a aprovação do Diretor Geral, pelas diferentes zonas escolares;

4) - subscrever os atestados de exercício

dos professores, com o visto posterior do Diretor Geral;

5) - promover realizações pedagógicas / incentivadoras do ensino;

6) - dar parecer sobre qualquer assunto de ensino, quando solicitado;

7) - promover a fundação, instalação e funcionamento regulamentar e eficiente das instituições peri-escolares;

8) - fornecer ao Diretor Geral todos os dados técnicos do ensino que sirvam de base para qualquer iniciativa ou empreendimento pedagógico de alcance para eficiência educativa;

9) - coordenar o trabalho do Orientador do Ensino quanto aos métodos mais convenientes e adaptáveis ao meio, presidindo as reuniões de estudo com o professorado;

10) - promover reuniões entre o Orientador e os inspetores para perfeita união de vistas / quanto ao trabalho de ensino na capital bem como para que os inspetores possam transmitir aos professores do interior as instruções elaboradas pela orientação para melhor aproveitamento escolar;

Art. XXIV - Compete ao Orientador do Ensino:

1) - orientar o professorado dentro das normas da moderna Pedagogia visando o aperfeiçoamento / dos processos de ensino para obtenção de maiores resultados;

2) - realizar e criticar experiências / pedagógicas em relação às classes sob sua dependência, sempre com a finalidade de aumentar o rendimento educacional;

3) - reunir semanalmente o professorado da capital, no segundo expediente, para estudo das / questões metodológicas em ambiente de recíproca cordialidade;

4) - visitar no mínimo uma vez por ano, em meados do período letivo, as escolas do interior / verificando os trabalhos realizados e fornecendo aos / respectivos professores as instruções necessárias à / melhoria do serviço de ensino para alcance de resultados mais positivos;

5) - acompanhar o trabalho educacional / com o máximo interêsse, observando os métodos e processos empregados para efeito de correção ou estímulo;

6) - realizar aulas em classe sempre / que achar conveniente para demonstração prática dos / processos de ensino, projetos educativos e outros assuntos tratados em reunião;

7) - visitar assiduamente as classes / assistindo os trabalhos dos docentes e visando o caderno de "plano sumário";

8) - manter estreita cordialidade com o diretor de Grupo ou Escola em todos os assuntos concernentes ao ensino, comunicando-lhe o resultado de suas / observações e quaisquer modificações que achar conveni-

convenientes para aperfeiçoamento do trabalho educacional no Estabelecimento;

9) - apresentar mensalmente ao Diretor da Educação em relatório sucinto o resultado de suas atividades, prestando informações sôbre a marcha do ensino e apresentando sugestões que vizem a melhoria do serviço;

10) - apresentar ao Diretor Geral ao fim do ano letivo o relatório dos trabalhos realizados com / o devido parecêr sôbre as dificuldades encontradas e / apresentando sugestões em beneficio da eficiência educativa;

11) - informar em caráter reservado sempre que lhe fôr solicitado sôbre a competência e dedicação dos elementos componentes do magistério, nos casos de designações ou comissionamentos especiais;

12) - colaborar com o Diretor Geral e / / Chefe do Ensino na escôlha dos livros didáticos a serem adotados para o curso primário;

13) - dirigir, no início do ano letivo, / a seleção das turmas de alfabetização por meio de testes de maturidade, dando previamente aos respectivos professores as necessárias instruções a respeito;

14) - acompanhar o trabalho de alfabetização orientando os professores na realização do pré-livro ou fase inicial da leitura e escrita e consequente / festa de entrega da Cartilha;

15) - auxiliar o diretor de Grupo quanto a classificação inicial dos alunos das diferentes séries;

16) - organizar as provas de classificação e exames submetendo-as, por intermédio do Chefe de Ensino, à aprovação do Diretor Geral;

17) - colaborar com o Chefe do Ensino na organização dos planos de trabalho e instruções para / exames;

18) - dirigir o serviço de aplicação e / correção das provas de classificação das turmas da 1ª / série C à 5ª série, um mês depois de iniciados os trabalhos letivos;

19) - dirigir a aplicação e correção das provas de exame (testes pedagógicos) em junho e novembro;

20) - rever, antes da respectiva aplicação, as provas mensais organizadas pelos professores de acôrdo com os assuntos ensinados em cada período letivo;

21) - traçar as dirtrizes para o fiel cumprimento dos programas de ensino pelo professorado;

22) - colaborar com o Chefe do Ensino e / demais membros do magistério para a criação e desenvolvimento de associações peri-escolares;

23) - cumprir e fazer cumprir as instruções dadas pelo Diretor Geral diretamente ou por intermédio do Chefe do Ensino.

Art. XXV - Ao inspetor de Ensino compete:

1) - visitar com frequência as escolas / públicas e particulares afim de verificar o seu movi-

movimento de ensino, mantendo sempre estreita união de / vistas com o Orientador do ensino para perfeita execução dos planos traçados;

2) - inspecionar, obedecendo à escala da / Divisão, todo o movimento escolar das zonas do interior;

3) - relatoriar minuciosamente todos os / fatos escolares que observou em suas visitas, dando su - gestões oportunas à Divisão por intermédio do Inspetor - Chefe;

4) - elaborar anualmente um circunstan - ciado relatório de todas as suas atividades e observações, estudos dos problemas ventilados, seguidos das sugestões de medidas solucionadoras;

5) - assistir a todas as atividades esco - lares, de modo a conduzir o esforço dos professores num / roteiro de proveitoso rendimento escolar, de acôrdo com / as instruções do Orientador do Ensino;

6) - advertir ao professor refratário ao / cumprimento de sua missão, comunicando com brevidade, à / Divisão de Educação;

7) - controlar rigorosamente a frequência escolar, não somente nos registros do livro de "ponto / diário" mas também pela verificação do número de alunos / presentes, aplicando a necessária pena em o professor que não seguir uma estatística fiel;

8) - fiscalizar as bancas examinadoras, em harmonia com a Orientação do Ensino, presidindo os traba - lhos de exame, quando designado especialmente;

9) - lavrar o termo de visita, consignan -

consignando os necessários louvores e advertências com / parcimônia no primeiro caso e serenidade neste último;

10) - procurar fazer a verificação das / condições do mobiliário e dos objetos escolares, bem como o zelo de cada professor ou diretor de Grupo quanto a economia no consumo do material;

11) - promover inquéritos ou sindicâncias de fatos escolares por determinação superior e nos casos em que a urgencia do assunto exigir tomar a iniciativa e apurar ocorrências extraordinárias;

12) - aplicar penas de sua competência ou propor a sua aplicação;

13) - verificar si os professores do interior tem os seus planos de aulas preparados nos respectivos cadernos, visando-os e assistindo as suas lições com o fim de observar o cumprimento das diretrizes indicadas pela Orientação do Ensino;

14) - examinar a escrituração escolar procurando saber si a mesma está em dia e asseada;

15) - procurar verificar a marcha do ensino no desenrolar do programa, arguindo os escolares para acompanhar o seu adiantamento e a eficiência do professor;

16) - procurar syndicar todos os casos de indisciplina dos escolares, decidindo quais os que importam em suspensão ou exclusão do aluno afim de informar / ao Diretor Geral a quem compete a última pena;

17) - comparecer diariamente à Divisão de

Educação, quando na capital, afim de inteirar o Diretor Geral dos serviços realizados e das ocorrências observadas, sugerindo as medidas convenientes à solução dos problemas surgidos;

18) - dar ao Diretor Geral todas as informações que lhe forem solicitadas com referência ao / ensino sob sua fiscalização;

19) - instruir o professorado do interior na melhor maneira de executar o programa e o horário e / no interpretar, para cumprimento exato, dos dispositivos regulamentares;

20) - prestar todo e qualquer serviço solicitado pelo Diretor Geral para o necessário aceleração e incentivo dos trabalhos escolares;

21) - indicar ao Diretor Geral os membros da Junta Fiscalizadora do Ensino;

22) - cumprir e fazer cumprir fielmente as leis e regulamentos de ensino, bem como tôdas as determinações superiores.

Art. XXVI - Os auxiliares de inspetores atuarão como cooperadores na fiscalização do ensino, sob as ordens dos inspetores.

Capítulo V

Do Serviço de Ensino Primário

Art. XXVII - O Serviço de Ensino Primário diretamente subordinado ao Órgão Técnico de Orientação e Fiscalização tem por fim prestar assistência contínua e

intensiva de instrução primária integral, calcada nos /
moldes de genuína brasilidade, colimando ainda os seguin-
tes objetivos:

a) - formar a mentalidade do povo /
territoriano integrando-o ao meio e satisfazendo às suas
necessidades decorrentes do mesmo, bem como do grupo so-
cial do qual ele faz parte;

b) - desenvolver as tendências da /
criança, aproveitando-as em seu benefício e no da cole-
tividade;

c) - desenvolver os sentimentos de /
cívismo do educando, transformando-o em parcela ativa e
consagrada da vida nacional;

d) - preparar o melhor ambiênte em /
torno da criança de modo que ela cresça como um elemento
sadio física, moral e intelectualmente;

e) - formar intensivamente bons há-
bitos higienicos para que o educando se desenvolva adqui-
rindo capacidade de inciativas em defeza de seu bom cre-
cimento organico;

f) - assistir e conduzir interessa-
damente as aptidões naturais da criança de modo a lhe //
dar uma orientação profissional com o aproveitamento sa-
tisfatório de suas inclinações;

g) - despertar o interêsse do lar /
afim de fazê-lo sentir e compreender a necessidade de /
auxiliar decisivamente na formação de cidadãos completos
para a pátria;

Art. XXVIII - O Serviço de Ensino primário se-

será constituído de:

a) - diretores de Grupo ou responsáveis por escolas reunidas;

b) - professores regentes;

c) - coadjuvantes do ensino.

Art. XXIX - A função de diretor de Grupo ou / responsável por escolas reunidas será exercida por professores de reconhecida idoneidade moral, competência e prática de ensino, designados pelo Secretário Geral mediante proposta do Diretor de Educação.

Art. XXX - São professores regentes os que tem a responsabilidade de uma escola e atuam diretamente em todo o andamento de ensino das respectivas classes.

Art. XXXI - Os coadjuvantes de ensino são aqueles que cooperam com os professores regentes, cujas escolas excedem de 40 alunos, ficando subordinados a estes quanto ao movimento escolar ainda que tenham uma classe separada.

§ 1º - Os coadjuvantes de ensino poderão substituir os professores regentes em suas faltas eventuais.

§ 2º - Os coadjuvantes de ensino poderão reger classes independentes, desde que o interêsse do ensino o exija, segundo o critério do Diretor Geral.

Art. XXXII - Os professores regentes e os coadjuvantes de ensino de escolas isoladas do interior, perceberão gratificações de função distintas arbitradas em lei orçamentária afim de fazerem face às dificuldades / orçamentárias do meio.

Art. XXXIII - São atribuições do Diretor de Grupo:

1) - cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares referentes ao Estabelecimento e as instruções dadas pelo Diretor Geral diretamente ou por / intermédio do Orgão Técnico de Orientação e Fiscalização do Ensino;

2) - abrir e encerrar diariamente o ponto diário dos professores e demais serventuarios, observando t^oda e qualquer irregularidade;

3) - propôr ao Diretor Geral t^odas as / medidas que considerar necessárias à melhoria do trabalho no Estabelecimento;

4) - resolver os casos urgentes surgidos na Escola e não previstos neste regulamento comunicando imediatamente à autoridade competente para decisão final;

5) - colaborar com o Orgão Técnico de // Orientação e Fiscalização do Ensino em t^odas as suas atividades;

6) - manter a disciplina, ordem e respeito dentro do Estabelecimento;

7) - proibir que dentro do ambiente escolar, quer durante as aulas, quer nos intervalos os / professores se distraíam em palestras ou trabalhos estranhos aos seus deveres;

8) - zelar pela higiene e saúde dos alunos, dando-lhes t^oda a assistência possível mediante /

cooperação intensiva com as autoridades de saúde escolar;

9) - zelar pela conservação do edifício, / mobiliário e pela economia do material escolar fazendo as necessárias comunicações ao Diretor Geral sôbre reparos, concertos, obras, etc., bem assim pela economia e justo / emprêgo do material de expediente;

10) - entrar em contacto amistoso e exor- tativo com os pais afim de estimular a frequência escolar, pautando sempre a sua ação, no que respeita à obrigaroti- dade de ensino, no propósito de quem oferece uma proteção e não de quem impõe uma coerção;

11) - escriturar os livros sob os seus cui- dados;

12) - comunicar à divisão de Educação a / inassiduidade dos educandos refratários para as providên- cias devidas;

13) - tomar as medidas necessárias para // que seja mantida sempre em perfeito asseio e rigorosamen- te em dia a escrituração escolar, visando semanalmente // os livros das professoras sob sua direção;

14) - preparar no último dia do mês o "Bo- letim Mensal", modelo oficial, remetendo-o até dia 5 na capital e 15 no interior, por meio de um officio relato - riando todo o movimento de ensino e tudo quanto ocorreu / na escola nesse período, digno de menção, à D.E.;

15) - elaborar no fim do ano letivo, minu- cioso relatório de tôdas as atividades e movimento do en- sino do Estabelecimento sob sua direção;

16) - preparar o inventário de todo o mo-

mobiliário escolar responsabilizando a zeladora pela / sua manutenção e conservação;

17) - remeter por meio de ofício à Diretoria da Divisão:

- a) - o Boletim Mensal;
- b) - o atestado do exercício firmado pelas autoridades escolares, se trabalha no interior;
- c) - a relação do material necessário ao bom funcionamento da escola;
- d) - a cópia da matrícula, 15 dias após o seu encerramento;
- e) - o relatório anual;
- f) - a cópia do inventário anual;
- g) - os livros preenchidos para efeito de arquivamento;
- h) - a cópia dos termos das visitas feitas durante o mês pelas autoridades escolares ou por qualquer interessado em assunto de ensino;
- i) - a lista dos alunos para efeito de exame;
- j) - a cópia das atas de exame;
- l) - os programas de festividades cívicas para efeito de estudo e aprovação;
- m) - a relação dos livros didáticos necessários à organização da biblioteca que preencha às finalidades da escola;

18) - colaborar com as autoridades escolares na organização, aparelhamento e manutenção efí-

eficiente das seguintes instituições escolares de atividades extra-classe: clubes agrícolas, cooperativas / escolares, centros cívicos, centros de escotismo e associação de ex-alunos;

19) - comunicar à Diretoria por escrito:

a) - a data de assunção no exercício do cargo das professoras do Grupo sob sua regência;

b) - a reabertura das aulas;

c) - qualquer ocorrência extraordinária que, direta ou indiretamente, perturbe a boa marcha do ensino;

d) - as escalas dos professores designados para quaisquer misteres escolares;

20) - redigir, preencher, anotar e subcrever todos os documentos do movimento de ensino, do / Grupo sob a sua direção;

21) - manter rigorosa vigilância para evitar não só o castigo corporal, mas também qualquer excesso do docente que fira a personalidade do educando;

22) - organizar semanalmente as escalas/ dos professores que devem fiscalizar os alunos na entrada, saída e recreio, os quais terão a incumbência de fazer a distribuição da merenda;

23) - determinar que os demais professores do estabelecimento cooperem com os professores escalados para os serviços referidos no item anterior;

24) - promover com a colaboração dos professores a organização e execução dos programas de festas cívicas submetendo-os à aprovação superior;

25) - fiscalizar a execução do plano de aula pelos professores;

26) - deliberar a substituição de professor que faltar à aula por outro para efeito de assistência e trabalhos escritos à respectiva turma e tomar tôdas as medidas ao seu alcance para evitar a dispensa dos alunos;

27) - manter rigorosa fiscalização sôbre o asseio geral do Estabelecimento em defeza da saúde e conforto dos escolares;

28) - representar oficialmente o Grupo / nas suas relações externas, podendo designar comissões para êsse fim;

29) - remeter diariamente, quando se tratar de Grupo da Capital, o Boletim de Frequência à Divisão de Educação;

30) - impôr ao pessoal docente, administrativo e discente as penalidades que forem de sua alçada;

31) - comparecer semanalmente à Divisão de Educação para comunicar fatos escolares e receber / instruções;

32) - franquear o estabelecimento a visitas não só de autoridades mas também de tôdas as pessoas interessadas no ensino, dando-lhes tôdas as informações solicitadas;

33) - receber com a maior urbanidade os pais ou responsáveis pelos educandos procurando atender

as suas reclamações de modo a conciliá-las com o interesse do ensino;

35) - dirigir as atividades internas da "Caixa Escolar" cumprindo as medidas de sua atribuição de acôrdo com os estatutos dessa entidade;

36) - promover reuniões com o professorado no segundo expediente para tratar de medidas que/ achar convenientes para a boa marcha dos serviços no / Estabelecimento;

37) - comparecer diariamente ao Estabelecimento 20 minutos antes do início das aulas, tomando tôdas as providências para o bom andamento escolar.

Art. XXXIV - A todo o professor incumbe o cumprimento rigoroso dos seguintes deveres, além das obrigações inerentes ao seu cargo:

1) - estar sempre na séde da escola, / dez minutos antes do início dos trabalhos, munido de / seu caderno de plano diário de ensino que vai desenvolver na aula;

2) - apresentar-se na classe sempre irrepreensível e corretamente trajado;

3) - iniciar os trabalhos da classe com uma canção patriótica e um pequeno desfile dos alunos despertando com interesse uma disciplina inspirada no sentimento cívico da criança;

4) - desenvolver a sua aula sempre dominando a classe com sua fôrça moral sem enfraquecer / a autoridade com brados de desespero ou ameaças inócuas, dirigindo os educandos pela persuasão amistosa

e não pelo pavor;

5) - ensinar pelos livros que forem aprovados e mandados adotar pelo Diretor da Divisão e obedecer o horário oficial, quando estabelecido;

6) - executar fielmente o programa de / ensino;

7) - manter sempre a classe em atividade de aprendizagem com iniciativas atraentes que despertem o interesse dos educandos, sem deixá-los enfadados ou / distraídos;

8) - estar sempre em atitude de dinamismo didático e disciplinar, sem se deixar absorver por / trabalhos de correção ou orientação individual na sua / mesa, em prejuízo da ordem coletiva;

9) - dedicar-se pela adoção dos métodos modernos e aperfeiçoados, seguindo as instruções da Diretoria da Divisão e procurando interessar-se por todas as publicações, divulgações e cursos relacionados com a moderna pedagogia;

10) - obedecer às prescrições da Orientação Técnica, comparecendo às reuniões promovidas pelo referido Órgão para efeito de estudos;

11) - realizar em classe palestras contra o alcoolismo e de combate aos hábitos perniciosos e às insinuações tendenciosas e prejudiciais aos interesses nacionais;

12) - dissertar sobre a vida dos grandes vultos da pátria, cujos feitos honram a nação e / inspiram cívismo, com o fim de despertar nos educandos

o mais ardente sentimento de brasilidade;

13) - participar do curso de férias, instituído na capital do Território com o objetivo de melhorar a capacidade pedagógica do professorado;

14) - participar obrigatoriamente das // bancas examinadoras para as quais fôr designado, sob / pena de aplicação de multa;

15) - trabalhar indistintamente em qualquer lugar em que o interesse do ensino o exigir;

16) - redigir, preencher, anotar e subcrever todos os documentos do movimento de ensino, de / sua escola;

17) - procurar com empenho e vivo interesse inculcar no espírito do educando o máximo respeito às autoridades governamentais e escolares e admiração por todos os grandes vultos que serviram à pátria;

18) - promover estreita aproximação dos pais, mestres e educandos, através do "Círculo de Pais e Professores" e da "Liga da Bondade";

19) - ser solícito e dedicado em cooperar com as autoridades escolares na organização, incentivo e manutenção eficiente das Caixas Escolares;

20) - permanecer sempre na sede de sua escola, retirando-se somente com permissão superior / mesmo no período das férias, comunicando o endereço / provisório no caso de deslocamento;

21) - tomar tôdas as medidas relativas à direção de escolas, quando na regência de escolas /

isoladas ou com a responsabilidade por escolas reunidas, apresentando ao fim do ano letivo circunstanciado relatório.

Art. XXXV - Em cada Grupo ou Escolas Reunidas haverá um zelador, com os seguintes deveres: a) - abrir meia hora antes do expediente o estabelecimento devidamente arrumado, asseado e preparado para o trabalho escolar; b) - cumprir as ordens do diretor ou responsável; c) - atender aos chamados dos professores para os serviços dentro do estabelecimento; d) - zelar pela // conservação e limpeza do estabelecimento interna e externamente; e) - limpar diariamente, depois das aulas, o / Grupo ou Escola, lavando-o no mínimo uma vez por semana; f) - ter rigoroso cuidado com o asseio, conservação e / boa arrumação do mobiliário e material escolar, responsabilizando-se por qualquer danificação ou desaparecimento; g) - identificar todos os móveis e utensílios / pertencentes ao estabelecimento, por meio de pequenas / etiquetas para evitar extravios; h) - ter atenção para que os alunos não danifiquem os móveis ou o prédio, comunicando ao Diretor do Grupo qualquer ato flagrante / desta natureza para a devida responsabilização do culpado; i) - verificar e arrolar todos os móveis e utensílios escolares periodicamente para preparo do inventário pelo Diretor, tendo sob sua guarda o material inventariado; j) - zelar pela boa conservação dos jardins, / hortas e demais áreas do estabelecimento, fazendo com / presteza e boa vontade todos os serviços que lhe forem

determinados pelo diretor ou responsável, neste sentido; l) - conduzir com o máximo cuidado a correspondência oficial do Grupo à repartição competente; m) - anotar a entrada e saída do material fornecido pelo Armazenista para a devida prestação de contas com o diretor do Estabelecimento; n) - nos períodos de férias ou fechamentos / provisórios do estabelecimento, comparecer, no mínimo / duas vezes por semana ao Grupo, para fazer limpeza em todas as suas dependências que devem ser abertas amplamente para efeito de arejamento e completo asseio.

Capítulo VI

Dos órgãos cooperadores do ensino

Art. 36 - São órgãos cooperadores do ensino: a Comissão Consultiva de Educação e a Junta Fiscalizadora do Ensino.

Art. 37 - A Comissão Consultiva de Educação é o / Órgão que o Diretor Geral poderá convocar, quando julgar acertado ouvir o seu parecer sobre os problemas educacionais de relevância que surgirem no desdobrar das atividades da Divisão de Educação.

Art. 38 - A Comissão Consultiva de Educação, que exercerá suas atividades sem onus para os cofres públicos, será composta dos seguintes membros, sob a presidência do Diretor Geral:

- a) - um médico da D.A.M.I.;
- b) - um professor particular;

- c) - um diretor de Grupo;
- d) - um Chefe do Serviço do Ensino;
- e) - um Orientador do Ensino;
- f) - um inspetor.

Art. 39 - O Chefe do Serviço do Ensino, o Inspe-
tor e o Orientador são considerados membros natos da /
Comissão e os demais serão designados pelo Secretário /
Geral, no início de cada ano letivo.

Art. 40 - O Chefe do Serviço de Ensino terá a /
incumbência de secretariar as sessões da Comissão Con-
sultiva de Educação.

Art. 41 - A Junta Fiscalizadora do Ensino é o /
órgão que deverá auxiliar ativamente o ensino em o in-
terior do Território sob a presidência da primeira au-
toridade local, tendo os seguintes membros:

- a) - um agente de polícia;
- b) - um pai de aluno;
- c) - um funcionário da Administração, si
houver;
- d) - uma pessoa de reconhecida idoneida-
de moral e interessada pelo ensino.

Art. 42 - A Junta Fiscalizadora do Ensino será /
nomeada pelo Diretor Geral, mediante indicação do Ins-
petor de Ensino da região, considerando-se os seus /
trabalhos meritórios sem agravo para os cofres públi -
cos e com a duração de um ano.

Art. 43 - A Junta Fiscalizadora do Ensino atuará
por todos os meios possíveis no sentido de intensificar
e facilitar o ensino na localidade sob sua jurisdição,

tendo as seguintes atribuições:

- 1) - recensear a população infantil e concorrer para a execução da obrigatoriedade de frequência / dos menores de 7 a 14 anos;
- 2) - fiscalizar o funcionamento da escola, / procurando demover os obstáculos surgidos;
- 3) - intensificar a assiduidade dos educandos;
- 4) - observar a frequência do professor;
- 5) - assinar o atestado de exercício do professor, descontando os dias de suas faltas e declarando o motivo das mesmas;
- 6) - comunicar tôdas as atividades e ocorrências do ensino à Divisão de Educação ou diretamente ou por intermédio do Inspetor do Ensino da região;
- 7) - reunir-se, quando achar conveniente, à / critério do Presidente ou por solicitação da professora para tratar e deliberar sôbre assuntos de interêsse do ensino dentro de sua alçada;
- 8) - cercar o professor de todo o apoio de / modo que a sua atuação seja a mais eficiente possível.

§ 1º - A Junta Fiscalizadora do Ensino deverá assinar o atestado de exercício referido no item 5 por intermédio do seu Presidente e do pai de aluno referido na letra b) do art. 41;

§ 2º - Por ocasião da visita regulamentar do Inspetor de Ensino, êste poderá convocar a Junta Fiscalizadora local para, baseado nas suas informações e relatos, tomar as medidas convenientes em benefício do ensino ou auscultar os problemas e as necessidades /

para sugerir em relatório à Divisão de Educação as /
providências que julgar necessárias.

- F I M -



Térmo do Acôrdo Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Território do Rio Branco para execução do plano de ensino primário supletivo destinado a adolescentes e adultos, no ano de 1949.

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949), presentes, no Gabinete do Ministro da Educação e Saúde, o respectivo titular, Doutor Clemente Mariani Bittencourt, e o Doutor Fanor Cumplido Junior, representante daquela Unidade da Federação, conforme credenciais que exibiu, deliberaram assinar o presente Acôrdo Especial, para execução, no referido Território, do plano de ensino primário supletivo para adolescentes e adultos, ex-vi do Decreto-lei número quatro mil novecentos e cinquenta e oito, de quatorze de novembro de mil novecentos e quarenta e dois (4 958, de 14/11/1942), que instituiu o Fundo Nacional do Ensino Primário, do Decreto número dezenove mil quinhentos e treze, de vinte e cinco de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco (19 513, de 25/8/1945), que regulamentou a concessão do auxílio federal para o ensino primário, e do Despacho exarado pelo Senhor Presidente da República, em trinta e um (31) de março do corrente ano, e constante do processo número trinta mil setecentos e dez (30 710), de mil novecentos e quarenta e nove (1949), do Ministério da Educação e Saúde, nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira - A União e o Território do Rio Branco acordam na realização de serviços de ensino primário supletivo para adolescentes e adultos, na conformidade do plano aprovado pelo Ministro da Educação e Saúde, para o corrente ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949).

Parágrafo Primeiro - Ao Ministério da Educação e Saúde caberão o planejamento geral, a orientação técnica e o contrôle geral dos serviços, bem como a prestação de auxílio financeiro e o fornecimento de textos de leitura.

Parágrafo Segundo - Ao Território do Rio Branco caberão a instalação dos cursos de ensino, o recrutamento de pessoal e a administração dos serviços, inclusive os de fiscalização imediata.

Parágrafo Terceiro - A ambas as partes caberão atividades de difusão dos objetivos da Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos, a coordenação das contribuições de entidades de direito privado, que desejem colaborar nessa Campanha, bem como o



estímulo à ação de voluntários individuais.

Cláusula Segunda - O Ministério da Educação e Saúde se obriga:

a) a contribuir com o auxílio de Cr\$ 24 500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos cruzeiros), para pagamento de gratificação pro-labore a docentes em cursos de ensino supletivo, emais com o de Cr\$ 1 400,00 (mil e quatrocentos cruzeiros) para serviços administrativos, nas bases, respectivamente, de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensais, por cursos em funcionamento;

b) a fornecer textos para aprendizagem da leitura, educação da saúde, educação cívica e econômica, além de outro material, onde possa ter aplicação eficiente;

c) a prestar assistência técnica e a orientar o contrôle dos serviços de ensino, por intermédio do Serviço de Educação de Adultos do Departamento Nacional de Educação, seus delegados ou representantes.

Cláusula Terceira - O Território do Rio Branco se obriga:

a) a manter um Serviço com a incumbência de superintender as atividades de execução do plano de ensino de que trata êste Acôrdio Especial, dotando-o de recursos que atendam a êsses encargos;

b) a instalar, nos Municípios do Território, com base no mesmo critério de distribuição estatística adotado em mil novecentos e quarenta e sete (1947), dez (10) cursos, vespertinos ou noturnos, de ensino primário supletivo para adolescentes e adultos, e fazê-los funcionar com a duração diária, mínima, de duas (2) horas, durante sete (7) meses, no período de primeiro (1º) de maio até trinta (30) de novembro, ou até trinta e um (31) de dezembro, caso sejam concedidas férias, não remuneradas para os respectivos docentes, no mês de julho;

c) a instalar cursos também em núcleos de populações rurais;

d) a promover a instalação dos cursos necessários em Estabelecimentos Militares, mediante entendimento com os respectivos Comandos;

e) a admitir alunos de segundo ano, ou série, em número não excedente a um terço da matrícula geral na totalidade dos cursos de ensino primário supletivo mantidos, no Território, com auxílio federal;



f) a não considerar como financiado pelo auxílio federal os cursos que entrarem em funcionamento depois de trinta (30) de junho do corrente ano, salvo aquêles que, por necessidade de ensino, hajam sido transferidos após essa data;

g) a selecionar o pessoal docente de conformidade com a seguinte escala de preferência: a) professores em exercício nas escolas públicas; b) normalistas diplomados, não pertencentes ao quadro oficial do magistério; c) alunos do último ano dos cursos normais; d) pessoas que tenham curso secundário completo; e) pessoas que tenham curso ginásial, comercial ou técnico-profissional; f) pessoas leigas habilitadas em prova de suficiência; g) pessoas que tenham curso primário de quatro anos, pelo menos, independentemente de prova de suficiência, nos núcleos rurais, onde não haja candidato mais qualificado;

h) a reconduzir no corrente ano, às mesmas unidades escolares que regeram em mil novecentos e quarenta e oito (1948), os professores normalistas diplomados sem cadeira pública e que revelaram eficiência, ainda que haja, para êsses cursos, candidatos do quadro do magistério oficial;

i) a conservar em exercício até o fim do ano letivo os professores assíduos e eficientes designados na forma estabelecida pelo inciso g), mesmo no caso de se apresentarem candidatos que possuam maiores títulos;

j) a pagar a cada um dos docentes incumbidos de ensino a gratificação mensal de trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$. 350,00) por sete (7) meses;

l) a suprir os cursos do material escolar indispensável ao seu bom funcionamento;

m) a manter a fiscalização direta e permanente dos serviços, por seus órgãos de inspeção do ensino, ou Comissões locais;

n) a incentivar por tôdas as formas a matrícula dos alunos, cuja idade inicial será a de quinze (15) anos, e a frequência dos mesmos, de maneira que esta, salvo casos excepcionais, não apresente média mensal inferior a vinte (20), no regime de duas turmas, em dias alternados cada uma delas, nem, no caso de uma só turma, em dias seguidos, a trinta (30) em sedes municipais e distritais, e a vinte e cinco (25) nos quadros rurais;

o) a aplicar 50%, no máximo, do auxílio para serviços administrativos, em gratificação de pessoal e pagamento de tarefas, e o restante em diversas despesas, de pronto pagamento, in-



clusive de iluminação;

p) a comunicar ao Serviço de Educação de Adultos, do Departamento Nacional de Educação, a instalação inicial dos cursos, por Município, e as alterações que ocorrerem na organização do ensino supletivo, bem como a apresentar relatório anual de tôdas as atividades relativas ao ensino a que se refere êste Acôrdo Especial, até trinta e um (31) de janeiro de mil novecentos e cinquenta (1950);

q) a remeter mensalmente ao Serviço de Educação de Adultos do Departamento Nacional de Educação, na forma estabelecida, os dados estatísticos do movimento escolar nos cursos de ensino supletivo, juntamente com os documentos de comprovação das despesas efetuadas por conta do auxílio federal;

r) a facilitar por tôdas as formas o disposto na alínea c da Cláusula Segunda.

Cláusula Quarta - O auxílio federal referido na Cláusula Segunda, para pagamento de gratificação aos regentes dos cursos, será posta à disposição do Governador do Território, na cidade de Boa Vista, pela Agência do Banco do Brasil, em três parcelas: a primeira, de Cr\$ 7 000,00 (sete mil cruzeiros); a segunda, também de Cr\$ 7 000,00 (sete mil cruzeiros); e a terceira, de Cr\$ 10 500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros), desde que prestadas contas dos exercícios anteriores e preenchidas, na devida forma, as obrigações do Território constantes dêste têrmo de Acôrdo Especial.

Parágrafo único - O auxílio federal para serviços administrativos, também referido na Cláusula Segunda do presente têrmo, será posto à disposição do Govêrno do Território, de uma só vez, por intermédio da Agência do Banco do Brasil, processando-se a respectiva prestação de contas, separadamente, na forma das instruções baixadas pelo Serviço de Educação de Adultos do Departamento Nacional de Educação.

Cláusula Quinta - O Território deverá entrar em entendimento com os Municípios, bem como com associações ou emprêsas que se prontifiquem a colaborar no plano de ensino supletivo de que trata êste Acôrdo Especial, podendo confiar-lhes determinado número de cursos, em localidades onde convenha.

Cláusula Sexta - É vedado ao Território suprimir qualquer dos cursos de ensino supletivo ora existentes, e que funcio-nem à conta de dotação própria de seu orçamento.

Cláusula Sétima - No caso de não entrarem em funcionamento, no prazo determinado, todos os cursos previstos para o Ter-



ritório, e no de alguns suspenderem o trabalho antes do prazo marcado, o auxílio, para pagamento de gratificação ao pessoal docente, a ser entregue, será diminuído da quota correspondente ao prazo de retardamento da instalação dos cursos, bem como ao que lhes faltar para o termo do ano letivo; na quota de auxílio para serviços administrativos haverá, também, o desconto correspondente a cada curso que não entrar em funcionamento até 30 de junho do corrente ano.

Parágrafo único - No caso de os descontos acima indicados excederem à parcela restante, a ser entregue, a diferença será deduzida do auxílio a se conceder no exercício seguinte.

Cláusula Oitava - O auxílio federal do Ministério da Educação e Saúde, no valor total de Cr\$ 25 900,00 (vinte e cinco mil e novecentos cruzeiros), correrá à conta da quota-parte do Fundo Nacional de Ensino Primário, destinada ao ensino supletivo de adolescentes e adultos.

Cláusula Nona - O presente Acôrdio Especial entrará em vigor na data de sua assinatura, sem necessidade do preenchimento de outra formalidade.

E, por estarem acordes, lavrou-se êste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas, por mim, Armando Henriques, escriturário, classe G, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1949.

Ass.) CLEMENTE MARIANI
FANOR CUMPLIDO JUNIOR
ARMANDO HENRIQUES
LOURENÇO FILHO
FRANCISCO JARUSSI

Confere com o original

Em 20 de 10 de 49

M. Glória Carneiro
G.F.

D. N. E.

VISTO

DIRETOR

REGULAMENTO

do

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ADOLESCENTES E ADULTOS,
DO TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO, CRIADO PELA PORTARIA
Nº 41/49, DE 21/2/49, DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO.

Artigo 1º

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ADOLESCENTES E ADULTOS- (CREAA)- é a entidade educacional a quem compete orientar/ e superintender o ensino supletivo para adolescentes e a-// dultos, no Território Federal do Rio Branco, financiado // com os recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário, admi- nistrado pelo Departamento Nacional de Educação-Serviço de Educação de Adultos-, do Ministério de Educação e Saúde, de acordo com o Decreto-Lei nº 4.958, de 14 de Novembro de // 1.942 e Decreto-Lei nº 19.513, de 25 de Agosto de 1.945, que institue e regulamenta aquele fundo.

Parágrafo 1º- O CONSELHO manterá relações diretas, pelo seu Presidente, com o Ministério da Educação e Saúde e outras / Repartições, ficando-lhe assegurada a mais ampla autonomia/ de ação técnica e administrativa, no que disser respeito ao objetivo de tornar eficientes e coordenadas as atividades a que se refere este artigo.

Parágrafo 2º- O CONSELHO manterá estreita cooperação com a Divisão de Educação, do Território Federal do Rio Branco a qual submeterá a aprovação deste Regulamento, ouvindo seus diversos órgãos técnicos, quando necessário.

Artigo 2º

O planejamento geral, a orientação técnica e o controle geral dos serviços, bem como, a prestação de auxílio financeiro e o fornecimento de material escolar, serão dados pelo Mi- nistério da Educação e Saúde - Departamento Nacional de Edu-

cação " Serviço de Educação de Adultos" com o qual este /
CONSELHO manterá estreita cooperação, de conformidade com
os termos do Acordo Especial celebrado entre aquele Minis-
tério e o Governo do Território Federal do Rio Branco, a /
renovar-se anualmente.

Artigo 3º

São finalidades do CONSELHO:- administrar os serviços re-
lacionados com a Campanha de Educação de Adultos, defini-
dos no Acôrdo Especial, referido no artigo 2º, bem como, to-
mar quaisquer outras medidas que forem julgadas necessári-
as, para a eficiente administração da referida Campanha.

Artigo 4º

O CONSELHO será constituído por um Presidente, um Vice-Pre-
sidente, um Secretário, um Consultor Técnico, um Relator /
do Setor de Planejamento e Contrôle, um Relator do Setor /
de Orientação Pedagógica e um Relator do Setor de Relações
com o Público.

Parágrafo 1º- O Presidente e Vice-Presidente serão nomea-
dos pelo Governador do Território, e por proposta do Dire-
tor da Divisão de Educação. Os demais Membros serão designa-
dos pelo Presidente, de preferência escolhidos entre as ///
principais autoridades neste Território, funcionários com /
atividade ligada ao ensino ou outras pessoas gradas.

Parágrafo 2º- As funções dos Membros do CONSELHO não serão
remuneradas; as mesmas constituem, entretanto, título de /
relevante benemerência pública.

Artigo 5º

O CONSELHO reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, /
de preferência na primeira segunda-feira de cada mês, e, /
extraordinariamente, sempre que fôr convocado pelo Presi-
dente.

Parágrafo 1º- As sessões do CONSELHO funcionarão com a pre-
sença de quatro -(4)-Membros, no mínimo, inclusive o Presi-
dente e Secretário; não comparecendo este número o Presi-
dente convocará uma segunda reunião para cinco-(5)-dias de
pois.

Parágrafo 2º As decisões do CONSELHO serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, nos casos de empate, decidir pelo voto de Minerva.

Artigo 6º

São atribuições dos Membros do CONSELHO:

- a) Do Presidente:- representar o CONSELHO perante as autoridades publicas; convocar a presidir as reuniões, orientando os debates e desempatando quando houver igualdade de 7 votos; fazer cumprir as deliberações do CONSELHO e fazer/cumprir o Regulamento.
- b) Do Vice-Presidente:- substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais e colaborar com o mesmo nas altas / finalidades do CONSELHO, cabendo-lhe o direito de voto, / como Membro do Órgão.
- c) Do Secretário:- preparar o expediente e o programa dos assuntos que devem ser debatidos nas reuniões, levando-os 7 ao conhecimento dos Membros com três -(3)-dias de antecedência; redigir as atas do CONSELHO; auxiliar o Presidente e demais Membros em suas atividades.
- d) Do Consultor Técnico:- prestar esclarecimentos de ordem / técnica ao Presidente e demais Membros do CONSELHO, sempre que for consultado.
- e) Do Relator do Setor de Planejamento e Contrôles:- verificar a possibilidade da localização das classes previstas pelo Departamento Nacional de Educação - Serviço de Educação de Adultos-; verificar a existência de professor, / diplomado ou não; verificar as condições de iluminação, / no que pedirá a cooperação das Prefeituras; articular-se com os serviços de inspeção escolar do Território para / todas as providências necessárias ao controle do funcionamento das classes.
- f) Do Relator do Setor de Organização Pedagógica:- providenciar para que se interesse o professorado em geral pela / Campanha; providenciar para que o material de ensino ou / outro, bem como, as instruções metodológicas do mês, sejam distribuídos com maior rapidez pelas classes abertas;

preparar por si mesmo, as instruções que se tornem necessárias ao bom andamento do ensino e distribuí-las pelos / professores.

- g) Do Relator do Setor de Relações com o Público:- providenciar para a maior difusão dos objetivos e dos processos / da Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos com utilidade, digo, utilização da imprensa, cartazes, reuniões, rádio, cinema, trabalho de associações, dos sacerdotes, de funcionários públicos; providenciar para que seja aberto o "voluntariado", individual e de associações, e / manter o seu registro; articular o voluntariado das associações com o Setor de Planejamento e Contrôlo, quando // convier -(oferecimento de salas, de professores, etc); tomar todas as providencias para que os adolescentes e adultos analfabetos se interessem pela matricula e frequência as salas.

Artigo 7º

O mandato dos Membros do CONSELHO será de um ano, começando / no dia 31 de Janeiro para terminar no mesmo dia do ano seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os Membros que compuzerem o primeiro CONSELHO, apos entrar em vigor o presente Regulamento, terminarão os seus mandatos na data fixada neste artigo, do ano de 1.950.

Artigo 8º

Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente, ad-referendum dos Membros do CONSELHO.

Bôs Vista, 24 de Março de 1.949



Pedro da Silva Mendes



Paulo Schmitz



Camilo Dias de Souza Cruz

~~Solen Gonçalves~~

Aristarte Gonçalves Leite

Juvenal Alves dos Santos

Eurides de Cássio Macelaro Barreto

Aprovado pela Portaria n.º 56/49, do Diretor
da Divisão de Educação, de 31/8/49.

ESTATUTOS

DA

CAIXA ESCOLAR

" LOBO d'ALMADA "

BOA VISTA

1945

TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

ESTATUTOS DA CAIXA ESCOLAR "LOBO d'ALMADA"

Capitulo I

Da Caixa Escolar e seus fins

Art. I - Fica instituída a Caixa Escolar "Lobo d'Almada", na cidade de Boa Vista, capital do Território do Rio Branco.

Art. II - A Caixa Escolar "Lobo d'Almada" / tem as seguintes finalidades:

- TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO
- 1) - promover a difusão da instrução primária, auxiliando os menores pobres para que eles possam se matricular na escola e frequentar as aulas com assiduidade e aproveitamento;
 - 2) - fornecer aos escolares pobres:
 - a) roupa ou uniforme;
 - b) calçados;
 - c) material escolar;
 - 3) - coordenar o esforço de todos para facilitar e incentivar interessada e patrioticamente a alfabetização das crianças necessitadas ou desassistidas de instrução;
 - 4) - despertar o sentimento de solidariedade humana na consciência dos escolares, dos pais e de todo o cidadão do Território.

5) - cooperar com a Divisão de Educação, procurando por todos os meios vencer as dificuldades surgidas na instalação, manutenção e funcionamento / de escolas;

6) - conceder prêmios aos escolares mais assíduos e aplicados;

7) - estimular com menção honrosa ou concessão de títulos, o professor que se distinguir no / esforço de conseguir percentagem mais elevada de promoções em sua classe.

Capítulo II

Da administração da Caixa

Art. III - A Caixa Escolar "Lobo d'Almada" / será administrada por uma diretoria composta de presidente, secretário, tesoureiro e diretor, tendo um / conselho fiscal e protetor de 10 membros.

Art. IV - Compete ao Presidente:

- a) presidir às sessões da Caixa;
- b) representar a Caixa em Juízo e em / todas as suas relações oficiais;
- c) autorizar as despesas e visar as guias de recolhimento ou recebimento de numerário nos estabelecimentos de crédito;
- d) assinar com os demais membros da diretoria as atas da sessão;
- e) dar o voto de qualidade, podendo participar das discussões.

TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

Art. V - Compete ao Secretário:

- a) atender a todo o serviço de secretaria da Caixa;
- b) lavrar as atas das sessões e lê-las na abertura das mesmas;
- c) - tratar da correspondencia.

Art. VI - Cumpre ao Tesoureiro:

- a) receber, guardar e registrar o fundo da Caixa Escolar;
- b) promover a cobrança das mensalidades dos socios;
- c) arrecadar todas as importâncias devidas à Caixa;
- d) manter em dia a escrituração da Caixa;
- e) fazer os pagamentos autorizados pelo presidente;
- f) apresentar balancetes mensais;
- g) elaborar o balancete do ano social;

Art. VII - Ao Diretor da Caixa compete:

- a) coordenar todos os trabalhos da Caixa Escolar, como elemento auxiliãar do Presidente, dentro do estabelecimento;
- b) cuidar e tomar zêlo por todo o patrimônio da Caixa;
- c) encarregar-se do fornecimento criterioso e justo dos objetos da Caixa aos menores pobres;
- d) syndicar a situação financeira dos /

país dos menores para evitar concessões indevidas;

e) promover compras de material sob autorização do Presidente;

f) relatoriar as atividades da Caixa ao presidente.

Parágrafo único - O cargo de diretor da Caixa será sempre exercido pelo Diretor do Grupo, não podendo ter o mesmo outro cargo.

Art. VIII - Ao Conselho Fiscal e Protetor / compete:

a) acompanhar com interesse as atividades da Caixa, dando todo o seu concurso para realização de todas as iniciativas;

b) dar parecer sôbre as contas da Diretoria afim de serem submetidas à aprovação da assembleia geral dos sócios.

Capitulo III

Das eleições e reuniões

Art. IX - Os membros da Diretoria serão eleitos por dois anos, excetuando o Diretor, cuja função é tacitamente exercida pelo Diretor do estabelecimento.

§ I - A eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal serão feitas pela assembleia geral dos associados sob a presidencia de um socio fundador escolhido no momento que por sua vez indicará um outro sócio para secretariar os trabalhos;

§ II - A assembleia geral, referida no paragrafo anterior, reunir-se-á festivamente a 19 de abril

de todos os anos para tomar as contas da Diretoria sob parecer do Conselho Fiscal ou dar posse aos novos dirigentes quando tiver havido nova eleição que deverá sempre efetuar-se na segunda quinzena de fevereiro.

Art. X - A Diretoria, que tem amplos poderes para resolver sobre todos os atos administrativos da / Caixa Escolar, reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente e tantas vezes extraordinariamente quantas forem necessarias para deliberar sobre assuntos de urgência.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, / quando julgar conveniente ou ainda por solicitação escrita da metade dos membros da Diretoria.

Art. XI - A Diretoria poderá promover reuniões de carater festivo a fim de dar uma demonstração pública das suas realizações e atividades ou de adquirir numerario para aumento de suas rendas.

Capitulo IV

Do patrimônio da Caixa Escolar

Art. XII - O fundo ^{do} ou patrimônio da Caixa Escolar será formado com as seguintes contribuições:

- a) joias e anuidades dos associados;
- b) doações espontaneas ou solicitadas;
- c) subvenções ou auxilios votados pelo Governo territorial ou municipal;
- d) produtos de campanhas ou festas organizadas com este objetivo;

SECRETARIA DO GOV. DO PARANÁ

e) importancias das multas impostas /
como penas disciplinares ou contra infração do Regu-
lamento ;

Art. XIII - Todo o numerário da Caixa Esco-
lar deverá ser depositado em estabelecimento de credi-
to local, podendo ficar em deposito na tesouraria so-
mente quantia igual ou inferior a CR\$ 200,00.

Capitulo V

Disposições Gerais

Art. XIV - A Caixa Escolar "Lobo d'Almada"
será a Matriz de todas as Caixas Escolares que se fun-
darem no Território.

Parágrafo único - Todas essas Caixas Escola-
res se regerão por estatutos aprovados pela matriz e
a ela prestarão contas de suas atividades.

Art. XV - O Diretor da Caixa Escolar é o su-
stituto legal do Presidente em seus impedimentos.

Art. XVI - A Diretoria poderá designar comis-
sões de professores ou moradores locais, inclusive se-
nhoras para promover a verificação de crianças ósem /
recusos e o seu encaminhamento à escola.

Art. XVII - O Conselho Fiscal compore-se-á
de 10 membros, sendo cinco eleitos dentre os professo-
res do estabelecimento e cinco convidados dentre as /
autoridades ocupantes dos cargos de Juiz de Direito,
Prefeito Municipal, Promotor Público, Delegado de Po-
licia, Diretor da Juventude, maior autoridade eclesiás-
tica, Chefe do Serviço de educação extra-escolar, Co-

mandante da Guarda Territorial, Inspetor de Ensino, Chefe do Serviço de Finanças ou qualquer Diretor ou Chefe de Serviço administrativo ou ainda representante de classe.

Art. XVIII - Os sócios da Caixa Escolar são / de quatro categorias:

1 - fundadores - os que assinarem a ata da / instalação da Caixa;

2 - benfeitores - os que fizerem doação igual ou superior a Cr\$ 200,00, ou prestarem serviços relevantes à Caixa, equivalentes aquela quantia, em face do / que ficarão isentos de qualquer outra contribuição;

3 - contribuintes - os que forem admitidos / posteriormente à fundação, dando a sua contribuição, ordinária;

4 - contribuintes - discentes - todos os alunos do estabelecimento que pagarão 50 % da mensalidade, no mínimo.

Parágrafo único - Os sócios fundadores ficam isentos do pagamento de joia de admissão.

Art. XIX - A mensalidade mínima dos associados fica fixada em Cr\$ 2,00 bem como a joia de admissão em Cr\$ 5,00.

Parágrafo único - Todo escolar que notoriamente não poder alegar escassez de recurso, será obrigatoriamente inscrito como sócio contribuintes - discentes, isentos de joia de admissão.

Art. XX - Todo o pai ou responsável de recurso poderá ser sócio independente de o serem obrigatoriamente

mente os seus filhos ou amparados.

Art. XXI - Uma vez verificada a ineficiência da Caixa Escolar, em reunião ordinária da assembleia geral, será a mesma considerada extinta, ficando o seu patrimônio transferida para o Território que o empregará em benefícios do ensino público.

Boa Vista, 25/10/45

.....
J. Chrysostomo de Oliveira
Presidente.

JC/cv.

Dr. Mourão Braga -
10.10. Diretor do J. G. P.
Rio - W. Federal

ORGÃO OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL

TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

ANO 6 | N.º 14 | Bôa Vista, 9 de abril de 1949 | PÁGINA 98

ATOS DO GOVERNO

SECRETARIA GERAL

DECRETO 89 DE 1.º-4-49
CRIA O CURSO NORMAL REGIONAL «MONTEIRO LOBATO»

de Professor de Curso Primário, do Quadro Permanente deste Território, criado pelo Decreto Lei n.º 9.770, de 6 de setembro de 1.946.

O Governador do Território Federal do Rio Branco, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4.º ítem I e V, do Decreto Lei n.º 5.833, de 21 de setembro de 1943, e

— x —
Portaria N.º 403, de 2-4-49.

Considerando a necessidade imperiosa de ser criado neste Território um Curso Normal Regional, conforme consta do Acôrdo Especial celebrado aos 8 dias do mês de dezembro de 1.948, entre o Governo deste Território e o Ministério da Educação e Saúde;

O Governador Interino, do Território Federal do Rio Branco,

Considerando que este Governo obteve facilidades e auxílio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, substanciados no acôrdo especial já citado;

RESOLVE designar **WALDEMAR NOVA DA COSTA**, Diretor do Serviço de Administração Financeira, padrão O, do Quadro Permanente deste Território, para viajar á Capital da República a serviço da administração Territorial.

Considerando que ficou constatada a possibilidade de se instalar esse Curso nos prédios escolares existentes, neste Território, sem prejuízo das suas finalidades comuns;

N.º 404, de 2-4-49.

Considerando finalmente que também é possível a formação do corpo docente com funcionários territoriais, sem prejuízo das atribuições dos cargos que exercem:

RESOLVE designar **JOSÉ DA SILVA PEREIRA CAMPOS**, Tesoureiro, padrão M, do quadro Permanente deste Território, para responder pelo expediente do Serviço de Administração Financeira, enquanto durar o impedimento do respectivo titular Waldemar Nova da Costa.

N.º 405 de 6-4-49.

DECRETA:
Artigo único—Fica criado o Curso Normal Regional «Monteiro Lobato», a iniciar-se em 11 do corrente mês, com regimento a ser aprovado pelo Diretor da Divisão de Educação, e cujas despesas serão custeadas provisoriamente, até ulterior deliberação, pela verba «Reposições e Indenizações», do movimento financeiro interino deste Território.

RESOLVE dispensar **EURIDES DO CARMO MACELLARO BARRETO**, Diretor do Serviço de Administração Geral, da função de Diretor da Divisão de Produção, Terras e Colonização, pela qual vinha respondendo, em virtude haver tornado ao exercício o respectivo titular.

—

DECRETO DE 2-4-49

No processo n.º 1.073/49, de 30 de março pretérito, em que é interessado Alcione Florinda Rebelo Mendes dos Reis Gadelha, Professor de Curso Primário, classe F, do Quadro Permanente deste Território, lotado na Divisão de Educação, o Exmo. Sr. Governador, Interino, exarou o seguinte despacho: Deferido de acôrdo com o parecer do Diretor da Divisão de Educação.
1./IV/49

RESOLVE nomear, de acôrdo com o artigo 14, ítem I, do Decreto Lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1.939, **CIRENE ARAÚJO MAYA**, para exercer o cargo da classe F, da carreira

PAULO SCHMITZ
Governador Interino.

S. EXCIA. O SR. SECRETÁRIO GERAL INTERINO, DO TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO, assinou as seguintes portarias:

N.º 1.313 de 1-4-49.

RESOLVE conceder dispensa de acôrdo com o artigo 10, parágrafo único, do Decreto Lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1.943, a **SEBASTIÃO PINHEIRO**, da função de **MOÇO DE CONVÉS**, referência 16, da Tabela Numérica de Mensalistas do Govêrno Territorial, aprovada pelo Decreto n.º 85, de 31 de dezembro de 1.948.

N.º 1.314, de 4-4-49.

Em face do laudo médico constante do processo n.º 1.050/49,

RESOLVE conceder vinte dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com os artigos 162 alinea A e 165, do Decreto Lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1.939, a **ÁRIA EMILIA DE SOUZA CRUZ**, Datilógrafo, Interino, classe E, do Quadro Permanente deste Território, com exercício no Serviço de Administração Geral, no período de 28 de março a 16 de abril de 1.949.

N.º 1.315, de 4-4-49.

Em face do laudo médico constante do processo n.º 1.057/49,

RESOLVE conceder dez dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com os artigos 162 alinea A e 165, do Decreto Lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1.939, a **ADELIA MARQUES DE SOUZA**, Auxiliar de Ensino, referência 19, da Tabela Numérica de Mensalista do Govêrno Territorial, com exercício na Divisão de Educação, no período de 26 de março a 4 de abril do ano em curso.

N.º 1.316, de 4-4-49.

Em face do laudo médico constante do processo n.º 1.091/49,

RESOLVE conceder quarenta e cinco dias de licença, na forma do artigo 172, do Decreto Lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1.939, a partir de 4 de abril em curso, a **WALTER PINHEIRO**

GUERRA, Médico, padrão N, do Quadro Permanente deste Território, lotado na Divisão de Saúde.

Processo n.º 1.091/49

OLAVO VIANA BRAGA, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, exercendo a função de Chefe da Seção do Pessoal, solicitando averbação de tempo de serviço ativo prestado ao Exército Nacional, de acordo com o artigo 98, letra b, do Decreto Lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1.939. DESPACHO: Deferido á vista da informação do Diretor do Serviço de Administração Geral, em 4/4/49.

N.º 1.317, de 6-3-49.

Em face do laudo médico constante do processo n.º 1.084/49,

RESOLVE conceder três meses de licença na forma do artigo 5.º, do Decreto Lei n.º 6.631, de junho de 1.944, a partir de 4 de abril em curso, a LUCIMAR GOMES DA SILVA, Zelador da Tabela Numérica de Diaristas da Secretaria Geral.

N.º 1.318, de 6-4-49.

Em face do laudo médico constante do processo n.º 1.127/49.

RESOLVE prorrogar por noventa dias, a partir de 3 de abril corrente, a licença de 180 (cento e oitenta dias) para tratamento de saúde, concedida a GERSON VITAL DE MENDONÇA, Escrivão de Polícia, classe I, do Quadro Permanente deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, de acordo com os artigos 156 e 165, do Decreto Lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1.939.

N.º 1.319 de 6-4-49.

Em face do laudo médico constante do processo n.º 1.030/49,

RESOLVE conceder trinta dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com os artigos 162 alinea A e 165, do Decreto Lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1.939, a JOSÉ ALVES DE FREITAS, Tratorista, referência 22, da Tabela Numérica de Mensalistas do Governo Territorial, com exercício na Oficina Mecânica, no período de 6 de abril a 5 de maio de 1.949.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

N.º 1.138 de 5-4-49.

O DIRETOR DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO

BRANCO, autorizado pelo Senhor Governador,

RESOLVE admitir, de acordo com o art. 34 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, DOMINGOS GARCIA DE LIMA, matrícula n.º 788.169, na função de TRABALHADOR, com o salário diário de trinta e cinco cruzeiros, da T.N.D. do Serviço de Administração Geral (Oficina Mecânica).

EURIDES DO CARMO MACELARO BARRETO—Diretor do S.A.G.

SEÇÃO DO MATERIAL

Material recebido pelo Governo Territorial, de acordo com o Termo de conferência de 30 de março de 1949, chegado pelo avião dos S. A. C. S. Limitada procedente de Manaus.

Pelo Sr. João Maciel da Silveira, foi conferido o seguinte: (1) um volume pesando (15) quinze quilos, contendo (80) oitenta Blocos Timbrado «GABINETE DO GOVERNADOR».

Pelo Sr. José Azevedo, foi conferido o seguinte: (1) um volume pesando (1) um quilo, contendo (2) duas Válvulas de Gaveta, de 1» cada. Nada mais havendo para receber e conferir, foram encerrados os trabalhos e lavrado o presente Termo que lido e achado conforme, vai assinado pelos componentes da mesma.

Sr. Heitor Sequeira,
Chefe da Seção do Material-Presidente
Antonio Clementino do Monte
Almoxarife classe -H-

Snr. João Maciel da Silveira
Membro

Sr. José Azevedo,
Membro

Material recebido pelo Governo Territorial de acordo com o Termo de conferência de 20 de Março de 1949, chegado pelo Motor «Pery», procedente de Manaus.

Pela mencionada comissão foi recebido e conferido o seguinte: (3) três caixas pesando (62) sessenta e dois quilos, medindo 0,65 x 0,51 x 0,31 cada, contendo (105)

cento e cinco Isoladores de Louça P/Alta Tensão cada. Nada mais havendo para receber e conferir, foram encerrados os trabalhos e lavrado o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelos componentes da mesma.

Sr. Heitor Sequeira
Chefe da Seção do Material-Presidente
Sr. Antonio Clementino do Monte
Almoxarife classe «H»

Dr. Osvaldo Mohr
Membro

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Portaria N.º 57 de 2-4-49.

Camilo Dias de Souza Cruz, Diretor da Divisão de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Designar a normalista MARIA DO SOCORRO MENEZES ARNAUD, Professor de Curso Primário Classe F, do Quadro Permanente deste Território, em exercício nesta Divisão, para desempenhar o seu cargo no Grupo Escolar «Lôbo d' Almada», nesta Capital.

Cientifique-se, Cumpra-se e publique-se.

N.º 58 de 5-4-49.

RESOLVE:

Designar o Professor de Curso Primário DALVA ARAÚJO DA SILVA, para lecionar durante o ano letivo de 1.949, na Escola Isolada «Alberto Torres», em Aparecida.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se

CAMILO DIAS DE SOUZA CRUZ
Diretor da Divisão de Educação

REGULAMENTO DO CONSÉLHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ADOLESCENTES E ADULTOS, DO TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO, CRIADO PELA PORTARIA N.º 41/49, DE 21/2/49, DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO.

(Cont. do número anterior)

f) Do Relator do Setor de Organização Pedagógica:—providenciar para que se interesse o professorado em geral pela Campanha; providenciar para que o material de ensino ou outro, bem como, as instruções metodológicas do mês, sejam distribuídos com maior rapidez pelas classes abertas; preparar por si mesmo, as instruções que se tornem necessárias ao bom andamento do ensino e distribuí-las pelos professores,

g) Do Relator do Setor de Relações com o Público:—providenciar para a maior difusão dos objetivos e dos processos da Campanha de Educação de adolescentes e adultos com utilização da imprensa, cartazes, reuniões, rádio, cinema, trabalho de associações, dos sacerdotes, de funcionários públicos; providenciar para que seja aberto o «voluntariado», individual e de associações, e manter o seu registro; articular o voluntariado das associações com o Setor de Planejamento e Controle, quando convier—(oferecimento de salas, de professores, etc.); tomar todas as providencias para que os adolescentes e adultos analfabetos se interessem pela matrícula e frequência às aulas.

ARTIGO 7.º—O mandato dos Membros do Consêlho será de um ano, começando no dia 31 de janeiro para terminar no mesmo dia do ano seguinte.

Parágrafo único:—Os Membros que computarem o primeiro Consêlho, após entrar em vigor o presente Regulamento, terminarão os seus mandatos na data fixada neste artigo, do ano de 1.950.

ARTIGO 8.º—Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente, ad-referendum dos Membros do Consêlho.

Bôa Vista, 24 de março de 1.949

Pedro da Silva Mendes

Paulo Schmitz

Camilo Dias de Souza Cruz

Solon Gonçalves

Aristarte Gonçalves Leite

Juvenal Alves dos Santos

Eurides do Carmo Macellaro Barreto

— O XXX O —

CURSO NORMAL REGIONAL «MONTEIRO LOBATO»

EDITAL

A Diretora do Curso Normal Regional «Monteiro Lobato» torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a inscrição para os exames de admissão àquele Curso, a qual será encerrada no dia 7 do corrente mês.

Os candidatos deverão procurar a Diretora do estabelecimento, na Divisão de Educação, durante o expediente desta Repartição, munidos do Certificado de conclusão dos estudos primários e Certidão de idade.

Só serão inscritos os que tiverem a idade mínima de treze anos e máxima de vinte e cinco, sendo facultada a inscrição a alunos de ambos os sexos.

Bôa Vista, 5 de Abril de 1949.

Maria Olindina P. Trindade
Diretora

PORTARIA N.º 1/49,

A Professora Normalista Maria Olindina Pereira Trindade, Diretora do Curso Normal Regional «MON-

TEIRO LOBATO», usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar as bancas examinadoras para os exames de admissão ao Curso Normal Regional «MONTEIRO LOBATO», que serão realizados no Grupo Escolar «LÔBO D'ALMADA», pelas matérias e nos horários seguintes:

PORTUGUÊS — Dia 8 de abril, às 8 horas da manhã.

Presidente — Solon Henrique Gonçalves; Secretário — José Pereira Trindade; Examinadores — Juvenal Alves dos Santos e Mirian Trindade; Fiscal da prova escrita — Rinaldi Maya.

MATEMÁTICA — Dia 8 de abril às 15 horas.

Presidente — Dr. Osvaldo Mohr; Secretário — José Pereira Trindade; Examinadores — Dr. Rui Cavalcanti e Clélia Bezerra de Menezes; Fiscal da prova escrita — Rinaldi Maya.

HISTÓRIA DO BRASIL — Dia 9 de abril, às 14 horas.

Presidente — Dr. Rui Cavalcanti; Secretário — José Pereira Trindade; Examinadores — Leonôr Carvalho e Sebastiana Carvalho.

GEOGRAFIA — Dia 9 de abril, às 14 horas.

Presidente — Dr. Pedro Constantino Jorge; Secretário — José Pereira Trindade; Examinadores — Elizabeth Campêlo e Clélia Bezerra de Menezes.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Bôa Vista, 6 de abril de 1.949.

MARIA OLINDINA PEREIRA TRINDADE — Diretora.

DIVISÃO DE PRODUÇÃO, TERRAS E COLONIZAÇÃO

N.º 7 de 28-3-49

O Diretor do Serviço de Administração Geral respondendo pelo expediente da Divisão de Produção Terras e Colonização, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o Técnico Agrícola, interno classe F, RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID, para prestar os seus serviços profissionais na Fazenda «BOM INTENTO», ficando responsável pela direção da mesma.

Eurides do Carmo Macellaro Barreto
Resp. pelo exp. da D. P. T. C.

SECÇÃO DO MATERIAL

Material recebido pelo Governo Territorial de acôrdo com o Termo de conferência de 31 de março chegado pelo avião de Transporte dos S. A. C. S. Limitada, procedente de Manaus.

Pelo Sr. Dr. Herculano Reis de Albuquerque, foi conferido o seguinte: (1) uma caixa pesando (22) vinte e dois quilos, medindo 0,80 x 0,50 x 0,40 contendo (350) trezentos e cinquenta frascos de Penicilina G. cristalina de 200.000 unidades cada, Abboth Laboratório. Pelo Dr. Solon Gonçalves, foi conferido o seguinte: (1) um volume pesando (18) dezoito quilos, contendo (65) sessenta e cinco metros e (70) centímetros de fazenda Azul, para fardamentos escolares; (1) um volume pesando (18) dezoito quilos, contendo (65) sessenta e cinco metros de fazenda Azul, para fardamentos escolares; (1) um volume pesando (11) onze quilos, contendo (120) cento e vinte metros de tricolore branca, para fardamentos escolares.

Pelo Sr. Carlos Natrodt, foi conferido o seguinte: (6) seis Bicicletas, marca «Raleigh», para homem, com pneus fino, aro de 28 x 1/2 com dínamo, farolête, campainha, bomba e almotolia, faltando o porta bagagem; (3) três Bicicletas, marca «Raleigh» para homem com pneus balão, aro de 26 x 1/4 com dínamo, farolête, campainha, bomba e almotolia, faltando o porta bagagem. Nada mais havendo para receber e conferir, foram encerrados os trabalhos e lavrado o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelos componentes da mesma.

Sr. Heitor Sequeira
Chefe da Secção do Material-Presidente
Antonio Clementino do Monte
Almoxarife classe -H-

Sr. Dr. Herculano Reis de Albuquerque — Membro

Sr. Dr. Solon Gonçalves
Membro

Sr. Carlos Natrodt,
Membro

GABINETE DO GOVERNADOR

Do Exmo. Sr. Dr. Miguel Ximenes de Melo, D. Governador dêste Território, que atualmente se encontra no Rio tratando de altos interesses desta terra, recebemos o seguinte rádio:

«Pelo próximo avião Cruzeiro seguirão vacinas Anti-Rabicas, havendo outra remessa pelo avião da F. A. B. Avise interessados».

Logo que as referidas vacinas chegarem, serão distribuídas pela via mais rápida, provavelmente pelo avião Tecotec, às regiões dêste Território onde existe gado atacado de raiva.

AVISO

Conforme autorização expressa do Exmo. Sr. Governador Miguel Ximenes de Melo, ficam revogadas, pelo presente, as disposições contidas no Aviso da Secretaria Geral, publicado no Órgão Oficial de 2 do corrente, relativo ao benefício «Salário Família», cuja concessão fica, assim, restabelecida, podendo os interessados formular, a partir desta data, seus requerimentos para obtenção do mencionado benefício.

Bôa Vista, em 8 de abril de 1949.

PAULO SCHMITZ
Governador Interino.

NOTICIÁRIO

Afim de realizar estudos ligados à Societées Ethnografie et Anthropologie de Paris e do Instituto de Archeocivilisation de Paris, seguiram para as fronteiras do Brasil com a Guiana e a Venezuela, Mr. Marcel F. Homet e senhora. Os ilustres cientistas foram hóspedes do Govêrno dêste Território e prosseguiram viagem em cooperação com a Comissão Brasileira Demarcadora de Limites.

Foi empossada a nova Diretoria da Associação Comercial desta cidade. A posse foi dada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, devidamente representado pelo Sr. José Pereira Trindade, realizando-se a solenidade, às 20 horas do dia 1.º/4/49.

ESTATUTOS
DO CALUNGÁ RECREATIVO
ESPORTE CLUBE

(Cont. do número anterior)

ARTIGO 48.º—Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) Assegurar a conservação e guarda da Sede Social;

b) Arrolar todos os bens móveis e imóveis do Clube, registrando-se em livro especial;

c) Fornecer, quando solicitado, à Diretoria, qualquer informação do setor a seu cargo;

d) Cooperar com a Diretoria em outro qualquer campo de atividade para o engrandecimento do Clube, quando solicitado.

CAPÍTULO DÉCIMO
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 40.º—O Conselho Fiscal, eleito como os demais poderes sociaes pela Assembléia Geral, compõe-se de 3 -três- membros.

ARTIGO 50.º—Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar mensalmente os balançes da Tesouraria e apresentar parecer sobre os mesmos à Diretoria;

b) Examinar a escrituração e contas anuaes da Diretoria, apresentando parecer que será anexado ao relatório anual.

c) Examinar quando julgar necessário, os livros da Secretaria;

d) Exigir as informações que julgar convenientes, de qualquer membro Administrativo do Clube;

e) Lavrar parecer minucioso e circunstanciado sobre atos da Diretoria, afim de ser apresentado ao Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório Administrativo anual de que trata o Artigo 32.º, letra B-.

f) Os membros do Conselho Fiscal participarão das sessões da Diretoria e só não terão direito a voto quando se tratar de assunto relativo às finanças do Clube, que eles julgarem em separado.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO
DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

ARTIGO 51.º—O Departamento Técnico orientado pelo Diretor Geral dos esportes, eleito na forma do artigo 32.º, letra a, com atribuições constantes do Artigo 46.º, superintenderá todas as atividades esportivas do Clube.

ARTIGO 52.º—Compete ao Departamento Técnico:

a) Organizar e dirigir as Sub-Secções de esportes, torneios e representações officiaes;

b) Requisitar a Tesouraria, por intermédio da Presidencia e com aprovação da Diretoria, o material necessário ao Departamento, nos limites orçamentários.

ARTIGO 53.º—O Departamento será Sub-dividido nas seguintes secções:

1 Secção de Futebol

2 Secção de Voleiból

3 Secção de Basquetebol

4 Secção de Atletismo e Natação

5 Secção de Esporte de Salão

§ único—As Chefias das secções esportivas, constantes do Artigo 53.º caberão aos atletas que possuírem conhecimentos das mesmas e serão exercidas por quem for designado pelo Diretor geral de Esportes.

§ Segundo—O Diretor Geral de esportes poderá exercer qualquer chefia de secção esportiva, se o julgar conveniente para melhor andamento dos serviços a seu cargo.

CAPÍTULO DECIMO SEGUNDO
DAS LICENÇAS.

ARTIGO 54.º—Qualquer sócio qui-

tes, eleito para exercer cargos da Diretoria, só poderá solicitar licença até 30 trinta-dias, no máximo durante o seu mandato.

§ 1.º—A licença poderá ser prorrogada exclusivamente em caso de enfermidade, atestada por seu médico assistente ou por causa especial sempre a juizo da Diretoria, não podendo porem, a prorrogação ultrapassar de 1 -um- mês.

ARTIGO 55.º—Os sócios contribuintes—efetivos poderão requerer licença à Diretoria por prazo nunca superior a 6-seis-mêses.

ARTIGO 56.º—O sócio quando em gozo de licença perde automaticamente os seus direitos sociaes.

ARTIGO 57.º—Nenhum sócio poderá obter licença ou eliminação sem que anexe ao pedido o recibo da mensalidade do mês corrente.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO
DAS CORES E INSÍGNIAS
DO CLUBE.

ARTIGO 58.º—As cores a serem usadas pelo Calungá Recreativo Esporte Clube em seus papeis, bandeiras, escudos, distintivos, uniformes, etc. serão, azul, branco e encarnado, na forma seguinte:

(a) A Bandeira terá 1,082 de comprimento por 1,012 de largura, com fundo branco, tendo na parte superior do lado esquerdo, o escudo saindo do mesmo para diversas direções, raios com as côres azul-branco e encarnado.

(b) O Escudo será composto por duas linhas azul e encarnada curvas, verticais formando uma ponta na parte inferior e por duas linhas nas pontas, com fundo branco, contendo ao centro o monograma composto das letras «C.R.E.C.» entrelaçadas de côr azul.

(c) O Distintivo será a cópia do escudo em miniatura.

(d) Os Uniformes desportivos serão os seguintes:

1.º—Futebol: Uniforme n.º 1—camisa branca, com manga curta, tendo na manga frizo encarnado e azul, e na parte do pescoço, de forma redonda, com frizo encarnado e azul, com o escudo do clube no peito do lado esquerdo. As meias serão pretas com canos listrados, horizontalmente, com côres branca e encarnada, o calção será branco com frisos azues dos lados.

2.º—Futebol: Uniforme n.º 2—camisa do uniforme n.º 1, com calções azues com lista laterais brancas e meias brancas com canos listrados horizontalmente com as côres encarnado e azul.

3.º—Voleiból e Basquete: será camisas brancas decotadas com frisos horizontais de côr encarnada e azul, ficando com fundo branco, com números bordados ou supostos de côr encarnada ou azul, os calções serão azul ou branco, de côrdo com o equipamento.

(Cont. no próximo número)

~~11.V~~

*Argemiro
Bata Ferraz dos Santos*

Boa Vista, 5 de Maio de 1949

M. E. S.
 INSTITUTO NACIONAL
 DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
 12 MAI 1949
 PROTOCOLO
 Nº. 1172/49

Ilmo. Sr. Dr. Murilo Braga

Sinto-me na obrigação de comunicar-lhe a criação do Curso Normal Regional "Monteiro Lobato" neste Território, ocorrido no dia 1 do mês próximo passado, porquanto, o senhor, foi quem nos orientou e nos deu coragem, para levar avante tão feliz idéia.

A alegria nesta cidade, foi de maneira geral. Ninguém deixou de regozijar-se com este acontecimento. Tudo fiz segundo a orientação que recebi nesse Instituto.

O Decreto criando o Curso, foi baseado no Acôrdo Especial, feito entre o INEP e o Governo dêste Território. Se não fosse isso, o Governador não teria baixado o referido Decreto.

Desejaria saber se o Dr. Fanor já foi assinar o "ACÔRDO", pois, quando embarquei, faltava a assinatura dêle e do Sr. Ministro.

Nada disse a respeito ao Sr. Governador Interino, mas tal fato me tem preocupado bas-

x

tante. Contudo, estou muito satisfeita; o Curso está funcionando com 25 alunos, tôdos frequentando as aulas assiduamente. Os professores foram contratados, dentre os funcionários do Território. Tenho observado que as aulas vêm sendo ministradas com eficiência e dedicação.

Estamos aguardando a chegada do Governador efetivo, o Sr. Dr. Miguel Ximenes de Melo, para logo após, enviarmos o relatório baseado na Portaria nº 00585 de 9 de Dezembro de 1947, do Ministro da Educação.

Certa de que o Senhor levará em atenção o assunto tratado, queira aceitar meus respeitosos cumprimentos, com protestos de maior reconhecimento.

Maria Olindina Trindade

PROJETO DE TELEGRAMA

Relação telegrama 31 agosto último vg encaminhado este Instituto vg temos prazer informar vg levando consideração dificuldades locais vg manutenção em vigor acôrdo firmado entre Ministério Educação Saúde e Governo Território Rio Branco em 8 dezembro pt Saudações

Murilo Braga
Diretor do I.N.E.P.

Ao Snr. Governador do Território Federal do Rio Branco
BÔA VISTA

*Arquivar
Pasta
Territ. Rio Branco
(7.º andar)*



TERRITORIO FEDERAL DO RIO BRANCO

Rua México- 45-11º andar- Sl.1104

M. E. S.
INSTITUTO NACIONAL
DE ESTUDOS PEDAGOGICOS
12 OUT 1949
PROTOCOLO
No. 2796/49

Of. R/88

D. F. em 10/9/49.

Do Representante do Território Federal do Rio Branco

Ao Snr. Dr. Murilo Braga
M. D. Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos
Assunto: Telegrama (remessa de)

*a'so E
12.10.49
[Signature]*

Tenho a honra de encaminhar a V.Sª o telegrama-anexo, a mim dirigido pelo Exmo. Snr. Governador do Território Federal do Rio Branco.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de minha alta estima e consideração.

[Signature]
Favor Cumplido Junior

Representante do Território Federal do Rio Branco



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE INTERCÂMBIO E COORDENAÇÃO
RADIOGRAMA



DE: B VISTA NR. 2 Pls92 Dt. 1º Hr. 17h

RECEBIDO DE: ZVR 2 As 18 18 Por JAY JF

Endereço

TERBRAN P/ DR DR FANOR CUMPLIDO RIO DF

Texto e Assinatura

211 DE 31-8-49 CONFORME ACORDO FIRMADO ENTRE ESTE GOVERNO E INEP VG EM 8 DEZEMBRO ULTIMO VG DEVERIA SER INICIA DA CONSTRUÇÃO INTERNATO RURAL SESENTA DIAS APOS ASSINATURA CONTRATO PT DEVIDO FALTA MATERIAL E OPERARIOS VIMO NOS IMPOSSIBILITADOS CUMPRIR ESSE DISPOSITIVO CONTRATUAL VG NAO OBSTANTE CURSO VIR FUNCIONANDO REGULARMENTE APESAR OUTROS OBSTAÇULOS ENCONTRADOS PT PEÇO PORTANTO ENTENDER SE COM DR MURILO BRAGA VG EXPONDO LHE DIFILCULDADES LOCAIS E PLEITEANDO MANUTENÇÃO EM VIGOR REFERIDO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE INTERCÂMBIO E COORDENAÇÃO
RADIOGRAMA

CARIMBO DA ESTAÇÃO
E
DATA

NR.

Pls.

Dt.

Hr.

RECEBIDO DE:

Às

Por

Endereço

CONT. DO NR 2

Texto e Assinatura

CONTRATO PT PLANTAS MENCIONADAS CLAUSULA SETIMA JAH EN
VIADAS ESSA REPRESENTAÇÃO PT ABR5= MIGUEL XIMENS GOV.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
Gabinete do Ministro

M. E. S.
 INSTITUTO NACIONAL
 DE
 ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Pap. 1749-49 20 ABR 1949

PROTÓCOLO
 Nº. 941/49

Ao conhecimento do Sr. Dire-
tor do I.N.E. Pedagógicos, de
ordem do Senhor Ministro.

Em 19-4-49.

H. P. ...
Chefe do Gabinete

*a's. DE EST. P.
20/4/49*

*Carta para o Sr. Dir. do I.N.E. Pedagógicos
1º Gabinete do Sr. Ministro
19/4/49*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
 DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DIVISÃO DE INTERCÂMBIO E COORDENAÇÃO
 RADIOGRAMA

CARIMBO DA ESTAÇÃO
 E
 DATA



DE: B VISTA NR. 179 Pls. 40 Dt. 12 Hr. 1700

RECEBIDO DE: R 2 Às 20.00 Por JAY JR

Endereço

TERBRAN PARA DR CLEMENTI MARIANI BITENCOURT
 MINISTERIO EDUCAÇÃO RIO DE

Texto e Assinatura

NR 31 4 49 DE 12 4 49 TENHO HONRA COMUNICAR VOSSÊNCIA
 INSTALAÇÃO DIA ONZE CORRENTE VG NESTA CIDADE VG CUR-
 SO NORMAL REGIONAL MONTEIRO LOBATO PT SDS

CAMILO DIAS DE SOUZA DRUZ
 DIRETOR DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

*Recibo. R. 203
 I. D. P. - S. O. E. em 26-4-49
 (Ch. 50 E)*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
 DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DIVISÃO DE INTERCAMBIO E COORDENAÇÃO
RADIOGRAMA

CARIMBO DA ESTAÇÃO
 E
 DATA

Departamento Federal de Segurança Pública
 Divisão Intercâmbio e Coordenação
16 ABR 1949
 P. Y. Z. 2

470

DE: BOAVISTARB NR. 103 Pls. 40 Dt. 16 Hr. 1200

RECEBIDO DE: ZVR2 Às 1.059 Por CN. PLO*

M. E. S.
 INSTITUTO NACIONAL
 DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
 21 ABR 1949
 PROTOCOLO
 Nº. 963/49

Endereço

TERBRAN PARA DR. MURILO BRAGA
 RIO D.F.

Texto e Assinatura

NR 2/49 DE 13/4/49 COMUNICO VOS DIA ONZE SOI INSTALADO
 CURSO NORMAL REGIONAL MONTEIRO LOBATO INICIANDO TRABALHOS
 ESCOLAR PT AGRADEÇO VOSSENCIA COOPERAÇÃO SEM QUAL NÃO PODE-
 RIA SER CONCRETIZADA AQUELA REALIZAÇÃO PT SDS.

MARIA OLINDINA TRINDADE
 DIRETORA-

A' SOE. Diulger
21.4.49
[Assinatura]